

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º, o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental,

Considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e os artigos 31, 32 e 33, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e suas alterações; a resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.378-6, decidiu, em 9 de abril de 2008, que compete ao órgão licenciador fixar o valor da compensação ambiental de acordo com o grau de impacto ambiental dimensionado com base nos estudos apresentados;

Considerando as disposições do artigo 33 da Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

Considerando que é de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam construídos de forma técnica, objetiva, replicável e transparente, utilizando-se de modelagens simples com critérios e indicadores pré-estabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com a jurisprudência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios objetivos para a definição do Valor de Referência - VR utilizado no cálculo da compensação ambiental, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010.

Art. 2º - Para efeito do cálculo da compensação ambiental, o VR será composto pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento ou atividade.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar o VR por meio de um documento com o detalhamento de todos os investimentos inerentes a implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação;

§ 2º O cálculo do VR a ser encaminhado ao IBRAM, deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado para cada tipo de atividade ou empreendimento, apresentado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e estará sujeito à revisão por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade das mesmas.

§ 3º Os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e à mitigação dos impactos decorrentes do empreendimento, exigidos pela legislação ambiental, integram o VR para efeito do cálculo da compensação ambiental;

§ 4º Não integram o VR para efeito do cálculo da compensação ambiental:

I - Os investimentos destinados à elaboração e implementação dos planos, programas e ações não exigidos pela legislação ambiental, mas estabelecidos no processo de licenciamento ambiental para mitigação e melhoria da qualidade ambiental, com fulcro no disposto no Art. 12º da Resolução 237/1997-CONAMA;

II - os investimentos em obras e equipamentos instalados ou montados com tecnologias limpas de forma pró-ativa pelo empreendedor e não exigidas pela legislação ou no processo de licenciamento ambiental, conforme Anexo I da Instrução nº076, de 5 de outubro de 2010;

III - os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais;

IV - os custos referentes às licenças e autorizações ambientais, incluindo as tarifas e multas pagas ao órgão licenciador e elaboração de instrumentos de avaliação de impacto ambiental.

§ 5º Os investimentos referidos nos incisos I e II deverão ser apresentados e justificados pelo empreendedor e aprovados pelo IBRAM.

Art. 3º - Para a dedução dos custos com tecnologias limpas, deverão ser apresentadas as planilhas detalhadas com a estimativa dos custos com o uso de tecnologia sustentável.

§ 1º Caso a utilização de tecnologias sustentáveis previstas no projeto apresentado ao IBRAM não se efetive, a dedução do VR será anulada, e um novo cálculo de compensação será realizado.

§ 2º As planilhas a que se refere o caput deverão ser apresentadas nos moldes do Art. 2º, § 2º da presente Instrução.

Art. 4º - Após o encaminhamento ao IBRAM do VR e análise por parte da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI, esta dará ciência ao empreendedor do valor apurado a título de compensação ambiental.

§ 1º O empreendedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência do valor estabelecido para solicitação de reconsideração por parte da própria SULFI, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do recurso, para se manifestar;

§ 2º Após decisão final da SULFI é cabível recurso administrativo ao Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, que se manifestará na reunião ordinária subsequente;

§ 3º Da decisão do colegiado cabe recurso à Presidência do IBRAM no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

§ 4º Não se manifestando nos prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, presumir-se-á a concordância por parte do empreendedor.

Art. 5º - Nos casos de processo de licenciamento para empreendimentos imobiliários, será incluído no VR o valor da gleba utilizada para a sua implantação, mesmo que este não se caracterize um custo para o empreendedor responsável.

Parágrafo Único. O empreendedor deverá apresentar avaliação da área, elaborada por profissional habilitado, conforme previsto na Resolução Nº 345, de 27 de julho de 1990, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com base nas normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, da ABNT que tratam da avaliação de imóveis urbanos e rurais, respectivamente;

Art. 6º - Nos casos de licenciamento de parcelamentos de solo, estão inclusos no VR, os custos com a infraestrutura básica para implantação do parcelamento.

Parágrafo Único. Constitui-se infraestrutura básica dos parcelamentos de solo os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e demais benfeitorias realizadas na área para uso comum.

Art. 7º - Nos casos de licenciamento de parcelamentos de solo em que a construção das unidades domiciliares esteja presente no escopo do projeto apresentado, os custos previstos para suas construções também integrarão o VR para efeito do cálculo da compensação ambiental.

Art. 8º - Os valores calculados a título de compensação ambiental deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Art. 1º da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 9º - O disposto nesta Instrução se aplica a todos os processos passíveis de cobrança de compensação ambiental em trâmite no IBRAM que ainda não tenham tido seu valor estabelecido em licença ambiental, Termo de Ajustamento e Conduta – TAC ou Termo de Compromisso que assegure sua execução.

Parágrafo Único. Os empreendimentos passíveis de compensação ambiental que tiveram sua Licença de Instalação concedida após a publicação da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, deverão ter seus valores calculados com base no método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art.11º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedidos		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
(A)			(B)			(C)			(D)		k	(l)	(m)	(n)
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Confiança	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Confiança	Requisitado fora GDF Sem Comissão	Requisitado fora GDF com Comissão	Com Cargo em Comissão	Para Órgão ou Entidade do GDF	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	(k=a+...+h-i-j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
(a)	(b)	©	(d)	(e)*	(f)	(g)	(h)	(h1)*	(i)	(j)				
190	37	0	0	23	0	0	48	0	4	0	302	108	44%	16%

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referencia 12/2012)

(*) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra "h1" e sim na letra "e".

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº.184.030-4, no período de 08 a 15 de dezembro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 04 de janeiro de 2013.

ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

Chefe Substituto - Unidade de Administração Geral
IBRAM

INSTRUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARTA CARVALHO DE SANTANA, matrícula nº.194.628-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº.194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente e GABRIELA NUNES DE GOUVEA, matrícula: 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente como membros da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2012, firmado entre este Instituto e a CY PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELLI - PP, referente ao processo nº 391.001.732/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 5, de 18 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007 e fundamentado na Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

1. Anular a penalidade aplicada por meio da Instrução nº 198, de 09 de novembro de 2012 com fundamento no artigo 209, inciso I, c/c com artigo 259 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nas informações constantes do Processo Administrativo nº 391.001.221/2012.

5. Esta Decisão entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos em conformidade com o art. 12 da Lei 12.651 de 2012, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos do IBRAM para certificação da localização georreferenciada das reservas legais nos imóveis rurais inseridos no Distrito Federal, em especial dos imóveis com matrícula em comum e fracionamentos, e em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Para fins de cumprimento do art. 12, caput, da Lei 12.651/2012, o proprietário de imóvel rural no Distrito Federal deverá obter junto ao IBRAM/DF a certificação da localização da reserva legal, apresentando para tanto, além de requerimento formalizado, o seguinte:

- I. Documentação técnica suficiente para a definição da poligonal do imóvel antes do fracionamento e, se possível, da poligonal das parcelas, conforme Anexo III da Instrução Normativa nº 132/2012 – IBRAM;
- II. Indicação da área de Reserva Legal, com base no total do imóvel, ou seja, imóvel matriz, observado que todo trabalho técnico a ser apresentado deverá atender aos requisitos da Instrução Normativa nº 132/2012 – IBRAM;

Parágrafo Único. Nos casos em que houver necessidade, o IBRAM poderá de ofício solicitar, informações complementares sobre o imóvel a qualquer instituição pública.

Art. 2º Qualquer proprietário em comum será considerado parte legítima para requerer a certificação de reserva legal, promovendo-se às custas do requerente a notificação dos demais, a qual se dará conforme art. 8º do Provimento nº 02, de 19 de Abril de 2010, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§1º Para os efeitos desta Instrução, conceitua-se como proprietário como aquele que conste na matrícula original do imóvel, ou seu representante legalmente constituído

§2º O IBRAM poderá se utilizar, quando for o caso, das associações de moradores, para intercâmbio de informações referentes ao processo administrativo, mesmo que essa não represente a totalidade dos proprietários.

Art.3º O IBRAM poderá, a seu critério, rejeitar a área proposta pelo particular para localização de reserva legal, indicando nova área, tendo em vista a relevância ecológica e os preceitos elencados no art. 14 da Lei nº 12.651/2012

§1º Caso o imóvel não comporte área com função ecológica significativa, poderão ser adotados as prerrogativas definidas no art. 66 da Lei 12.651/2012;

§2º Em todos os casos em que forem indicadas áreas *extra-propriedade* para localização de reserva legal, estas deverão apresentar as seguintes características:

- I. Apresentar vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição;
- II. Ser equivalente em extensão, relevância ecológica e estar localizada na mesma bacia, no território do Distrito Federal ou em sua RIDE nas áreas que contribuam para abastecimento de corpos hídricos inseridos no território Distrital.

§3º Da decisão de aprovação ou não da localização da reserva legal, caberá recurso administrativo à Semarh-DF;

Art. 4º A todo imóvel rural que contemple empreendimento passível de autorização ou licenciamento ambiental será exigida a certificação de reserva legal como pré-requisito à expedição da respectiva Licença ou Autorização.

Art. 5º Aplicam-se para a certificação de reserva legal nas posses rurais, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta INSTRUÇÃO/PORTARIA para a propriedade rural;

Art. 6º O IBRAM não reconhecerá questões relativas às frações de imóvel cuja área de uso reste restringida pela localização de reserva legal, tampouco deliberará sobre a situação jurídica dos imóveis nos casos de posse.

Parágrafo Único. A certificação de reserva legal de imóvel não implica em reconhecimento de dominialidade, senão do responsável pela regularidade ambiental do imóvel.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JANAINA DINIZ PEREIRA RABELLO, matrícula nº. 264.431-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DIOGO DA SILVA MOREIRA, matrícula nº. 262.665-9 Chefe de Núcleo, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato para Aquisição de Bens nº. 08/2012, firmado entre este Instituto e a empresa PSN TECNOLOGIA LTDA, referente ao processo nº 391.001.166/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, FLÁVIO PEREIRA MADRILES matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e, CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA matrícula nº215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Chefe do Núcleo de Patrimônio, como SLPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Chaveiro nº. 02/2011, firmado entre este Instituto e a empresa CARMONA E TEIXEIRA LTDA ME, referente ao processo nº 391.001.431/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, Gerente de Contabilidade, matrícula nº. 194.760-5, ORGANIZADOR do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para revisar e atualizar o Manual de Fiscalização Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, composta pelos seguintes servidores do IBRAM, sob a coordenação do primeiro: Waltercy dos Santos Junior, matrícula: 044.063-9; Edenio Gustavo de Carvalho Sales, matrícula: 264.191-7; Fernanda Tápia Torres Máximo, matrícula: 264.302-2; Flávia de Moraes Mendes, matrícula.: 264.259-X; Hercules Guimarães Fernandes, matrícula.: 263.941-6; Luciana da Silva Pacheco, matrícula.: 263.887-8; Luciano de Castro Teixeira, matrícula 37.447-4, Simone de Moura Rosa, matrícula 163.882-7 e Talita Menezes dos Santos, matrícula: 263.900-9.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão da revisão e atualização do Manual de Fiscalização Ambiental do IBRAM.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, de acordo com o disposto no inciso VII, alínea M, item 2 do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, o artigo 37, Caput, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.857/2012, resolve:

1 – Caracterizar o Acidente em Serviço ocorrido com a MARIA AUGUSTA MACHADO BRITO, matrícula nº 83.137-9, Agente de Resíduos Sólidos, apurado por meio do processo supracitado.

2 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Informar o cancelamento das despesas de cursos abertos, por motivo de adiamento da realização do treinamento por parte do fornecedor, conforme descrito abaixo:

Processo 391.000.426/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 3.240,00, referente ao curso Gestão de Inventário, Material, Patrimônio e Almojarifado na Administração Pública Integrada com a Contabilidade Pública.

Processo 391.001.216/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 3.000,00, referente ao curso de Gestão do Patrimônio Público e Desfazimento de Bens.

Processo: 391.000.977/2012 – Em favor da empresa Escola de Administração de Negócios - ESAD, CNPJ: 28.015.634/0001-37, no valor de R\$ 1.970,00, referente ao curso de Gestão e Fiscalização de Compras na Administração Pública.

Processo: 391.000.194/2012 – Em favor da empresa Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, CNPJ: 00.627.612/0001-09, no valor de R\$ 620,00, referente ao curso de Gestão Integrada na Administração Pública.

Processo: 391.001.219/2012 – Em favor da empresa Éclat Comunicação e Gestão de Informação LTDA, CNPJ: 06.304.145/0001-62, no valor de R\$ 4.400,00, referente ao curso de Gestão de Documentos Eletrônicos Arquivísticos.

Processo: 391.001.152/2012 – Em favor da empresa MMP Cursos, CNPJ: 14.087.591/0001-24, no valor de R\$ 1.400,00, referente ao curso de Estudo e Elaboração de Planilha de Formação de Preços e de Custos.

Processo: 391.001.218/2012 – Em favor da empresa AOF – Consultoria e Licitações LTDA, CNPJ: 05.412.947/0001-23, no valor de R\$ 4.300,00, referente ao curso Gestão de Materiais, Suprimentos, Compras, Almojarifado e Patrimônio na Administração Pública.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Instrução 176, de 04 de outubro de 2012 (DODF 08/10/2012) passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador - ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, VICTOR HUGO DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS matrícula 217.152-X, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA - matrícula 215.745-4, RENATA ALMEIDA MOTTA, matrícula 264394-4, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA – matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, matrícula 264.157-7, ELIENEMUNIZ DE M. NAVARRO, matrícula nº. 5155-1 (Força Tarefa - GDF – Decreto nº. 28.759/2008) e RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – matrícula 217.097-3.

Art. 3º Fica ampliado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo ANTONIO CARLOS BARBOSA por GETULIO CARDOSO PEREIRA, membro suplente representante da comunidade do Guará.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 024, de 31 de março de 2010, artigo 1º, §1º, §3 e §4º, e Anexo I que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Substituir os seguintes membros do colegiado da Câmara de Compensação Ambiental: ANDRÉA PEREIRA DA LIMA, matrícula 184.025-8 e; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, matrícula 183.957-8, nomeados conforme Art. 2º, § 2º da Instrução nº 125, de 1º de dezembro de 2011; pelos servidores ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº 184.030-4 e DALMO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 103.483-9 para representar, como suplente, respectivamente a Superintendência de Programas, Estudos e Monitoramento – SUPEM/IBRAM e a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 16 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – 2012, determinados pela Instrução nº 201, de 14 de novembro de 2011, publicada no DODF de nº 232 em 14 de novembro de 2012, alterada pela Instrução nº 204, de 21 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235 em 21 de novembro de 2012, conforme processo 391.001.637/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 17 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM, substituto, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para propor no âmbito do Distrito Federal normatização dos procedimentos relativos à autorização ambiental para supressão de vegetação, compensação florestal, reposição florestal e Documento de Origem Florestal -DOF, em consonância com o Novo Código Florestal.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será formado por CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; HELOÍSA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.243-3; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; MARCOS ANTÔNIO CAMARGO FERREIRA, matrícula 264.439-8 e CAIO CÉSAR TEOBALDO, matrícula 184.071-1, que coordenará os trabalhos, representando a Gerência de Gestão Florestal.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Plano de Trabalho, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente 2(duas) vezes por semana e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador.

Art. 5º. A vigência do Grupo de Trabalho é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 18 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, matrícula nº 194.925-X, GERENTE DE DESENVOLVIMENTO, nos dias 27 a 30 de agosto, por ter participado do curso de Elaboração de Planos de Capacitação, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.560/2012.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente-Substituta

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula nº 184.420-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 03 a 07 de dezembro de 2012, por ter participado no evento "X Encontro Nacional de Engenharia de Sedimentos, X ENES" realizado na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, conforme consta no processo nº. 391.001.314/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 264.393-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, por ter participado do curso "Auditor Líder NBR – ISSO 41001", na cidade de São Paulo - SP, conforme consta no processo nº. 391.001.756/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto das servidoras KAMILA MENESES DA SILVA, matrícula nº 198.048-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente e RENATA MACHADO MONGIN, matrícula nº 195.405-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 26 a 30 de novembro de 2012, por terem participado do curso "Monitoramento da Qualidade da Água", promovido pela Agência Nacional de Águas, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.629/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente-Substituta

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora RAQUEL ALVES LACERDA, matrícula nº 264.199-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 3, 4, 6 e 7 de dezembro de 2012, por ter participado do curso "8th International Conference on Ecological Informatics-ISEI 2012", realizada na FINATEC –campus da UNB, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.686/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente-Substituta

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/IBRAM e Fernando Antonio Carvalho Barreira, o qual tem por objeto o desenvolvimento do projeto VOVÔ, MALHAR É NO PARQUE, localizando-se no Parque Ecológico Olhos D' Água na Asa Norte – Brasília-DF, com realização de atividade física, que tem como objetivo promover a qualidade de vida para pessoas idosas da cidade de Brasília: ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 158321-2.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 11/2012, firmado entre este Instituto e a empresa EMBRATEL S/A, referente ao processo nº 391.001.539/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 09/2012, firmado entre este Instituto e a empresa CLARO S/A, referente ao processo nº 391.001.539/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JANAÍNA DINIZ PEREIRA RABELLO, matrícula nº. 264.431-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 08/2012, firmado entre este Instituto e a empresa CLARO S/A, referente ao processo nº 391.001.539/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JANAÍNA DINIZ PEREIRA RABELLO, matrícula nº. 264.431-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 08/2012, firmado entre este Instituto e a empresa CLARO S/A, referente ao processo nº 391.001.539/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 11/2012, firmado entre este Instituto e a empresa EMBRATEL S/A, referente ao processo nº 391.001.539/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela servidora, THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula nº 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 07/2012, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao processo nº 391.001.260/2012

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula nº. 184.072-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Gerente de Logística, pelo servidor, DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR, e RALFE REIS CAVALCANTE, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Chefe do Núcleo de Patrimônio, pelo servidor GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia de Longa Distância nº. 013/2010, firmado entre este Instituto e a empresa BRASIL TELECOM S.A., referente ao processo nº 391.000.109/2009.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e, BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula nº 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SLPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº. 07/2010, firmado entre este Instituto e a empresa TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor WEBER ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 191.810-9, pela dependente: ISABELLE GUEDES ROSA, nascida em 17 de janeiro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 21 de janeiro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula nº. 194.999-3, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº 264.244-1, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR e, BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula nº 195.576-4, Técnico de Atividades de Meio Ambiente pelo servidor RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº. 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SULPENTE do Termo de Cessão de Uso, firmado entre este Instituto e a empresa BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, referente ao processo nº 391.001.295/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e, BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula nº 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SULPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos

nº. 09/2010, firmado entre este Instituto e a empresa 3R AGÊNCIA DE VEÍCULOS E PASAGENS AÉREAS LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº. 217.233-X, Assessor Técnico, pelo servidor, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, como EXECUTOR e, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte pelo GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SULPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de locação de veículos nº. 08/2010, firmado entre este Instituto e a empresa DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, pelo servidor, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, como EXECUTOR e, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte pelo GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de

Atividades do Meio Ambiente, como SULPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a empresa ITA – EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula nº. 217.075-2, Chefe do Núcleo de Protocolo, pelo servidor, DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº. 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e, ELIANE EMERICK CORIOLANO JORGE, matrícula nº 216.029-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula nº. 217.075-2, Chefe do Núcleo de Protocolo, como SULPENTE do Contrato de Prestação de comercialização de produtos e serviços postais e adicionais em âmbito nacional, firmado entre este Instituto e a EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, referente ao processo nº. 391.000.669/2011.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula nº. 184.072-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Gerente de Logística, pelo servidor, DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR,

e RALFE REIS CAVALCANTE, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Chefe do Núcleo de Patrimônio, pelo servidor GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente do Contrato de Prestação de serviços de Telefonia fixa nº 001/2009, firmado entre este Instituto e a empresa BRASIL TELECOM S.A., referente ao processo nº 391.001.331/2008. Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o que consta do processo nº 391.001.539/2011, resolve: Tornar sem efeito as Instruções nº 27 e 28 de 8 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 31, página 57, que objetiva a prestação de serviços de conectividade móvel a internet por meio de modem 3G CLARO S/A, e que designa servidores como Executor e Suplente do contrato EMBRATEL S/A, respectivamente.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O Presidente do IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando o disposto na Lei Nº 2.706, de 27 de abril de 2001, além da lotação atual dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialização Controle Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização decorrente do exercício das atribuições a que se referem os arts. 2º a 8º da Lei Nº 2.706/2001 terá como área de atuação todo o território do Distrito Federal e obedecerá à programação fiscal previamente elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por ordem de serviço da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Serão consideradas ordens de serviço as demandas repassadas, de ofício, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental.

Art. 3º A ordem de serviço será dispensável para as ações fiscais de caráter emergencial que não possam ser comunicadas a tempo à chefia imediata e visem coibir e/ou cessar grave dano ambiental de caráter irreversível que possa colocar em risco o meio ambiente, a segurança coletiva ou a saúde da população.

Art. 4º A vigência da presente Ordem de Serviço será de 01/01/2013 á 31/12/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas instruções nº 24, 25 e 26 de 8 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 31, pág. 56 e 57. Onde se lê: "referente ao processo nº 391.001.539/2012" leia-se: "referente ao processo nº 391.001.539/2011".

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Anual de Publicidade do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: expedir a seguinte Instrução relativa ao Plano Anual de Publicidade do IBRAM.

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação e publicidade a ser desenvolvida durante o ano de 2013 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal norteará ações e campanhas publicitárias voltadas à divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelo Instituto. O objetivo é estimular a preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos do Distrito Federal, incentivando a educação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e divulgando os serviços de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. Este Plano visa, portanto, informar a sociedade sobre temas de seu interesse e garantir a transparência das ações desenvolvidas pelo Instituto.

2. PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade consignada na Lei nº 4.553, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2013 é de R\$ 180.089,00 (cento e oitenta mil e oitenta e nove reais), a serem distribuídos da forma a seguir:

Programa: 18.131.3200.8505.8699 - Publicidade Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fonte 100 - R\$ 177.188,00 (cento e setenta e sete mil cento e oitenta e oito reais);

Programa : 18.131.3200.8505.8700 - Publicidade de Utilidade Pública do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fonte 100 - R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais);

2.1 - PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (painel, banner, faixa, cartaz, cartilha, folheto, folder, spot para rádio, anúncio, outros). Despesa Estimada: 60%.

2.2 - VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica, e outras campanhas institucionais de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 30%.

2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, etc. Despesa Estimada: 10%.

3. TEMAS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Datas comemorativas: o IBRAM poderá desenvolver campanhas publicitárias e ações de marketing destinadas a homenagear datas festivas relacionadas à temática ambiental, tais como a Semana Mundial do Meio Ambiente, Semana da Água e o Dia Nacional do Cerrado.

Programas e Projetos: o IBRAM poderá realizar campanhas de divulgação de ações institucionais, tais como programas direcionados à preservação dos parques naturais e dos recursos hídricos.

Publicidade legal

3.2 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

Campanhas de Informação Social: O IBRAM poderá desenvolver campanhas publicitárias relacionadas a temas que dizem respeito à sua área de atuação – tais como incêndios florestais, poluição sonora, licenciamento e fiscalização ambiental, reserva legal e unidades de conservação. O objetivo é disponibilizar informações que permitam ao cidadão saber quais atitudes tomar e a quem recorrer em caso de agressões e crimes contra o meio ambiente, bem como para a preservação deste.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula nº. 194.999-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, ALEXANDRE ALVES PEREIRA matrícula nº. 264.389-8, Chefe do Núcleo de Sistema de Informação, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 04/2012, firmado entre este Instituto e a empresa CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo nº 391.000.190/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 035, de 18 de fevereiro de 2013, página nº. 40, que designou WELMO DA COSTA OLIVEIRA para substituir...:

Onde se lê:... "RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula 195.233-1, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais..."

Leia-se:... RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 215.416-1, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais...

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42(45), DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº. 217.233-X, Assessor Técnico, pelo servidor, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, como EXECUTOR e, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte pelo servidor GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a empresa ITA – EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 34, de 15 de fevereiro de 2013, página 27.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42(45) DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº. 217.233-X, Assessor Técnico, pelo servidor, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, como EXECUTOR e, EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte pelo servidor GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SULPENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a empresa ITA – EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 34, de 15 de fevereiro de 2013, página 27.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 43(46) DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

A CHEFE SUBSTITUTA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula nº 215.416-1, pela dependente: HELENA ALBUQUERQUE BARBOSA CHAVES, nascida em 28 de janeiro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 01 de fevereiro de 2013;

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, matrícula nº 183.957-8, pela dependente: LAURA MALDANER BUENO, nascida em 07 de fevereiro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 08 de fevereiro de 2013;

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor FABRÍCIO LEAL DE ARAÚJO, matrícula nº.197.800-4, no período de 15 a 22 de dezembro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 15 de dezembro de 2012;

HOMOLOGAR a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora MARIA PERPETUA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 46.496-1, no período de 24 a 31 de dezembro de 2012, conforme Certidão de Óbito datada de 24 de dezembro de 2012.

MARA DOS SANTOS MEURER
Chefe / Substituta

INSTRUÇÃO Nº 44 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula nº. 194.999-3, Técnico de atividades de Meio Ambiente, pelo servidor, FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº 264.244-1, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR do Contrato de locação de Imóvel nº. 001/2012, firmado entre este Instituto e a empresa HOTEL PHENÍCIA LTDA, referente ao processo nº 391.000.096/2012.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas instruções de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 42, pág. 47, onde se lê: "INSTRUÇÃO Nº 42 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013(*)" e "INSTRUÇÃO Nº 43 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013" leia-se: "INSTRUÇÃO Nº 45 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013(*)" "INSTRUÇÃO Nº 46 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013" respectivamente.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 264.393-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013, por ter participado do curso "Auditor Líder NBR – ISSO 41001", na cidade de São Paulo – SP, conforme consta no processo nº. 391.001.756/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 001/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/IBRAM e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do DF – SINDICOMBUSTÍVEIS, o qual tem por objeto a definição de ações e respectivas competências entre IBRAM e SEDF, promovendo campanhas relacionadas às políticas e aos programas ambientais específicos para a adequação dos postos combustíveis, por meio de iniciativas que visem a conscientização e a sensibilização dos empresários, funcionários e consumidores, para com a legislação ambiental do setor, de modo a proporcionar benefícios sociais e ambientais advindos da iniciativa: Mário Élio Gomes Antunes, matrícula 264.648-X.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto das servidoras ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula nº 215.691-1 e PAULA RIBEIRO COELHO, matrícula nº 184.086-X, no período de 06 a 08 de março de 2013, para participarem da II Semana Temática de Bem Estar Animal, na cidade de Brasília-DF, conforme consta no processo nº. 391.000.240/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores THAÍSA SALES VILAR, matrícula nº 263.046-X, RENATA ALMEIDA MOTTA, matrícula nº 264.394-4, TALITA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 263.900-9 e RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 2170973, no período de 05 e 06 de fevereiro de 2013, por terem participado da 1ª Oficina de Alinhamento Estratégico do BRT SUL, na cidade de Brasília-DF, conforme consta no processo nº. 391.000.239/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor ALINE BARRETO, matrícula nº 183.974-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, no período de 14 e 15 de março de 2013, para participar do curso de formação da rede NEPSO, na cidade de São Paulo - SP, conforme consta no processo nº. 391.000.238/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo pelos artigos 5º, inciso I, XIII e XV do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com fundamento no artigo 19, III do Decreto n.º 29.290/08 RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o afastamento com ônus limitado do servidor PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, analista de atividades do meio ambiente, Matrícula n.º 183.971-3, para participar de Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* – Mestrado - na Universidade de Brasília - UNB, com fundamento no artigo 161 e seguintes da Lei Complementar n.º 840/2011, no Decreto n.º 29.290/08 e no Processo Administrativo n.º 391.001.814/2012.

Art. 2º O afastamento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2013.

Art. 3º. Essa instrução entra em vigor da data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 53 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores abaixo relacionados por terem participado do curso “Manejo de Fauna Silvestre”, ministrado pelo Jardim Zoológico de Brasília, na cidade de Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.269/2013:

Ana Gabriela Rodrigues Souza, matrícula nº 263.989-0, nas datas de 04, 06, 08, 12, 14, 18, 20 e 22 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Luiza Brasileiro Reis Pereira, matrícula nº 263.975-0, nas datas de 04, 06, 08, 12, 14, 18, 20 e 22 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Vitor Carlos de Holanda Martins, matrícula nº 263.850-9, nas datas de 04, 06, 08, 12, 14, 18, 20 e 22 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Bruna de Holanda Martins, matrícula nº 264.614-5, nas datas de 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21 e 25 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Diogo Dourado, matrícula nº 264.254-2, nas datas de 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21 e 25 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Leandro de Araújo Pinheiro, matrícula nº 263.906-3, nas datas de 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21 e 25 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas. Marcos Eduardo Sato Ozeki, matrícula nº 263.889-4, nas datas de 05, 07, 11, 13, 15, 19, 21 e 25 de março de 2013, das 08:00 as 12:00 horas.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na

Instrução nº 024, de 31 de março de 2010, artigo 1º, §1º, §3 e §4º, e Anexo I que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro do colegiado da Câmara de Compensação Ambiental: PAULA RIBEIRO COELHO, matrícula 184.086-X; nomeada conforme Art. 2º, § 2º da Instrução nº 125, de 1º de dezembro de 2011; pelo servidor JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 215.622-9 para representar, como suplente, a Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI/IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 55 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei Distrital nº 3.984 de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e Decreto 7.830 de 17 de outubro de 2012, necessidade de estruturar o Cadastro Ambiental Rural em âmbito Distrital, RESOLVE.

Art. 1º Constituir Comissão com representantes dos setores desta Autarquia responsáveis pela estrutura necessária à efetivação do Cadastro Ambiental Rural - CAR em termos normativo-operacionais, de equipamentos e de pessoal.

Art. 2º Os servidores indicados para compor este grupo são:

§1º ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 184065-7, Chefe da Unidade de Planejamento;

§2º FERNANDO ALMEIDA COSTA matrícula 183.977-2, como Coordenador, ALISSON SANTOS NEVES, matrícula 215815-9, JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5, ANA GABRIELA LIMA ORTIZ - matrícula 264.622-6, representando a Superintendência de Áreas Protegidas;

§3º ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº 184.030-4, representando a Superintendência de Programas Estudos e Monitoramento,

§ 4º LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, matrícula nº 183.961-6, representando a Superintendência de Licenciamento e Fiscalização;

§5º DIOGO DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 262.665-9, representando a Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Esta Comissão deverá apresentar, num prazo de 60 dias, Proposta de estrutura necessária à efetivação do CAR no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183977-2, a partir de 20 de março de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula 264.662-5, na Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, que foi instituída pela Instrução Normativa nº 215 de 23 de novembro de 2012.

Art 2º O servidor deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Estabelece as bases técnicas e torna obrigatória a implementação de programas de educação ambiental em processos de licenciamento que demandem medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

O PRESIDENTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM no uso das atribuições que lhe confere o art. do Decreto/ Lei 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, na Lei Distrital nº 3.833, de 27 de março de 2006, no Decreto Distrital nº 31.129, de 4 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, e demais normas que regulam a educação ambiental, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e controle de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados e executados direta ou indiretamente pelo empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental do Distrito Federal.

§ 1º Os programas e projetos de educação ambiental são o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBRAM, por meio de sua área técnica, no decorrer do processo de licenciamento ou na instauração dos processos de regularização ambiental.

§ 2º Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental, serão executados sob responsabilidade e às expensas do empreendedor, em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, exigidas como condicionantes das licenças concedidas.

§ 3º O IBRAM poderá aplicar o disposto no parágrafo anterior aos processos de regularização do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, atendendo aos critérios de legalidade, conveniência e oportunidade.

§ 4º - Caso o empreendedor opte pela elaboração e execução indireta do programa ou projeto, as empresas ou pessoas físicas elaboradoras e executoras deverão estar previamente cadastradas no IBRAM.

§ 5º - O IBRAM poderá exigir alterações ou adequações nos programas e projetos previamente aprovados, durante a sua fase de execução, o que poderá ocorrer durante o licenciamento ou na instauração dos processos de regularização ambiental.

§ 6º - Para cumprimento da condicionante de Educação Ambiental o empreendedor poderá aderir a projetos propostos pelas empresas ou pessoas físicas previamente cadastradas no IBRAM, desde que os projetos tenham sido aprovados pela área técnica desse Instituto.

§ 7º - Quando o processo de licenciamento exigir medidas mitigadoras ou compensatórias, O IBRAM, por meio de sua Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI, deverá incluir nas condicionantes da licença a exigência de implementação de Programa de Educação Ambiental, a ser elaborado e executado conforme Termo de Referência instituído pela área técnica do IBRAM.

Art. 2º - O Programa de Educação Ambiental poderá estruturar-se em dois ou mais Componentes, de acordo com o estabelecido em Termo de Referência instituído pela área técnica do IBRAM, atendendo às especificidades da atividade em processo de licenciamento:

I - Componente I: Programa de Educação Ambiental – PEA, direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta ou indireta da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos na atividade ou empreendimento (objeto do licenciamento).

§ 1º - Cada um dos Componentes I e II será formado por quantos projetos de educação ambiental sejam necessários para a realização do respectivo Programa.

§ 2º - A abrangência de cada Programa de Educação Ambiental e de cada projeto será definida pelo IBRAM, considerando-se o tipo e especificidades do empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ou regularização, seus impactos e a área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 3º - A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos serão definidos no respectivo PEA e sujeitam-se a aprovação pela Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias(CODEA/SUPEM/IBRAM), podendo ser alterados por aquela Coordenação, durante o processo de licenciamento ou regularização, em estrita observância aos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade.

§4º - A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos terão como referência o tempo de exposição dos grupos sociais da área de influência aos impactos previstos, devendo-se considerar o tipo de atividade, as especificidades do empreendimento ou atividade e as fases do licenciamento adequadas à realização das ações previamente aprovadas.

Art. 3º O PEA deverá compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, garantida a participação dos grupos sociais das áreas de influência na definição, formulação, implementação, monitoramento, avaliação e controle dos projetos socioambientais de mitigação ou compensação, exigidos como condicionantes da licença.

§ 1º - O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é a implementação de projetos que considerem as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade ou empreendimento em licenciamento sobre os diferentes grupos sociais das áreas de influência.

§ 2º - O diagnóstico socioambiental deverá fundamentar-se em procedimentos participativos que constituem recursos técnico-pedagógicos, que objetivam a promoção do protagonismo e do empreendedorismo dos diferentes grupos sociais da área de influência, na elaboração e implementação do PEA.

§ 3º - O PEA deverá ter como sujeitos prioritários da ação educativa os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade socioambiental impactados pela atividade ou empreendimento em licenciamento, sem prejuízo dos demais grupos potencialmente impactados;

§ 4º - O diagnóstico socioambiental participativo a que se refere o § 1º poderá, a critério do IBRAM, ser exigido como parte do diagnóstico socioeconômico que compõe os estudos ambientais.

§ 5º - O PEA deverá ser formulado e executado em estrito atendimento às políticas públicas e aos instrumentos de gestão em implementação na área de influência do empreendimento.

Art. 4º - O PEAT compreenderá processos de ensino-aprendizagem com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico, biótico e socioeconômico em sua área de influência.

§ 1º O PEAT contemplará os trabalhadores envolvidos de forma direta ou indireta na atividade ou empreendimento objeto de licenciamento;

§ 2º O PEAT será implementado de forma integrada com os demais programas e projetos previstos no âmbito do Programa Básico Ambiental -PBA e do Programa de Controle Ambiental - PCA;

Art. 5º - Caso existam Unidades de Conservação (UCs) nas áreas de influência do empreendimento, o PEA e o PEAT deverão articular-se com normas, atividades e planos de manejos das UCs e com programas, projetos ou ações de educação ambiental que estiverem em implementação na UC.

§ 1º O PEA deverá considerar em sua estruturação as ações de educação ambiental e gestão ambiental participativa desenvolvidas nas UCs e em seu entorno.

§ 2º O PEAT deverá considerar em sua estruturação os impactos socioambientais do empreendimento sobre as UCs e seu entorno.

Art. 6º - Art. 6º - O PEA e o PEAT deverão prever procedimentos de avaliação permanente e continuada baseados em sistema de monitoramento, com metas e indicadores de processos e resultados, sob acompanhamento, avaliação, controle e validação pelo IBRAM.

§ 1º –Após concluída cada fase de execução dos projetos ou subprojetos de educação ambiental, o empreendedor deverá enviar para o IBRAM relatório pormenorizado de todas as ações desenvolvidas e resultados alcançados.

§2º - Anualmente o empreendedor deverá encaminhar para o IBRAM relatório com a compilação dos dados informados ao final de cada fase de execução dos projetos para mensuração da eficácia do Programa.

Art. 7º - O PEA e o PEAT deverão observar estritamente o Termo de Referência elaborado pela CODEA/SUPEM/IBRAM, assim como as exigências previstas no documento Bases Técnicas para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 8º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

ANEXO I

BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Brasília, 15 de março de 2013.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é o de propor diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental, vinculados ao processo de licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pela CODEA/IBRAM.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O conteúdo deste documento, bem como as atribuições da CODEA/SUPEM/IBRAM, a qual compete estabelecer as exigências aqui relacionadas, está amparado no seguinte arcabouço legal, além de outros dispositivos legais pertinentes:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº. 6.938 de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Lei nº. 9.795 de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

Lei Distrital nº 3.833 de 27.3.2006 (Política Distrital de Educação Ambiental);

Decreto nº. 99.274/90;

Decreto nº. 4.281/02;

Decreto Distrital nº 31.129/2009;

Resolução CONAMA no 01/86;
Resolução CONAMA nº. 009/87;
Resolução CONAMA nº. 237/97;
IN-IBAMA nº 2, de 27 de março de 2012.

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O LICENCIAMENTO

A Educação Ambiental, como determina a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e o Decreto 4.281/02 que a regulamenta, é um importante instrumento para a implementação de quaisquer empreendimentos que, de alguma forma, afetem o meio ambiente e, por consequência, a qualidade de vida das populações.

Ela possibilita ao indivíduo e à coletividade se perceberem como sujeitos sociais capazes de compreenderem a complexidade da relação sociedade-natureza, bem como de se comprometerem em agir em prol da prevenção de riscos e danos socioambientais causados por intervenções no ambiente físico natural e construído. (Quintas, Gomes e Uema, 2006)

Cabe ao IBRAM, enquanto órgão responsável pelos processos de licenciamento no âmbito do Distrito Federal e pela implementação das políticas e diretrizes na área de Educação Ambiental, por meio de sua Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias – CODEA/SUPEM/IBRAM, criar instrumentos que orientem e normatizem as relações licenciador/licenciado neste campo.

O objetivo desse anexo é o de embasar a elaboração de Programas de Educação Ambiental para os grupos sociais direta ou indiretamente atingidos por atividades ou empreendimentos em processo de licenciamento por parte deste Instituto, formados pelas populações afetadas e pelos trabalhadores envolvidos em sua implantação e operação.

Os Programas deverão contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações atingidas e os trabalhadores envolvidos. Essas ações, implementadas junto às pessoas, grupos ou segmentos sociais das áreas afetadas, devem estar voltadas ao desenvolvimento das capacidades necessárias para que esses grupos sociais exerçam o controle social da gestão ambiental pública, em diferentes contextos socioambientais do Distrito Federal.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu Art. 225 que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Dentre as incumbências que direcionam a ação do Poder Público, uma delas se refere ao inciso IV, ou seja, a *"prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradadoras e da produção e circulação de substâncias perigosas"*.

É neste contexto que se situa o licenciamento, espaço da gestão ambiental pública, prerrogativa do Estado, no qual se deve *"exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade"*, segundo a Constituição Federal.

Daí o desafio de se organizar ações educativas que desenvolvam capacidades (conhecimentos, habilidades e atitudes), para que os diferentes grupos sociais afetados por empreendimentos objeto de licenciamento: 1- Percebam a escala e as consequências explícitas e implícitas dos riscos e danos socioambientais decorrentes destes empreendimentos no seu cotidiano; 2- Habilitem-se a intervir, de modo qualificado, nos diversos momentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo, inclusive, suas agendas de prioridades. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005)

Neste sentido a educação ambiental não deve ser vista como mera formalidade dissociada dos demais programas exigidos como condicionantes de licença ou instrumento repassador de conhecimentos científicos. O caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios. (Loureiro, C. F. B. et al, 2009)

Lidar com a questão ambiental implica, necessariamente, superar a visão fragmentada da realidade. Na prática, isto só é factível quando se parte de situações concretas que, no caso dos grupos sociais afetados pelo empreendimento, ocorre no seu espaço de vivência e trabalho.

O Programa de Educação Ambiental a que se refere este documento deverá reafirmar o papel estratégico da organização e da participação da coletividade, na gestão dos recursos naturais e na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com a Constituição Federal.

Neste sentido, é fundamental que o Programa de Educação Ambiental seja orientado no sentido de:

- I - ajudar a compreender claramente a existência e a importância da interdependência econômica, social, política e ecológica em zonas urbanas e rurais;
- II - proporcionar a todas as pessoas a possibilidade de adquirir conhecimentos, o sentido dos valores, atitudes, interesse ativo, aptidões e habilidades necessárias à proteção e melhoria do meio ambiente;
- III - recomendar novas formas de conduta aos indivíduos, grupos sociais e à sociedade como um todo em relação ao meio ambiente, conforme estabelecido pela Conferência Intergovernamental de Tbilisi (UNESCO; IBAMA, 1997).

A experiência tem demonstrado que a própria comunidade é um parceiro vital na defesa dos seus recursos naturais, desde que sensibilizada e capacitada para tal. As ações de sensibilização, capacitação, organização e outras que se coloquem como necessárias neste processo podem viabilizar a atuação dessas populações dentro de padrões que busquem, não apenas a minimização dos impactos decorrentes de ações danosas ao meio ambiente, mas, principalmente, a prevenção dos mesmos.

Por outro lado, o controle social e a excelência técnica dos estudos ambientais e de sua avaliação, necessários para se licenciar os empreendimentos, serão de pouca efetividade se a força de trabalho envolvida no processo de sua implantação e implementação não estiver consciente dos riscos ambientais decorrentes da atividade e também capacitada, tanto para prevenir danos ambientais, quanto para lidar com as emergências que possam ocorrer.

Neste contexto, torna-se necessária a implementação de um componente de Educação Ambiental voltado para a capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade objeto do licenciamento, *"visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente"*, conforme prevê o Inciso V do Art. 3º da Lei 9.795/99, como incumbência das *"empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas"*. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005: opcit)

4 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

O Programa de Educação Ambiental (PEA) deverá garantir a participação, em todas as etapas do processo, dos diferentes atores sociais afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento.

Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, visando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como, na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meios físico natural e sociocultural). (CGEAM/IBAMA:2002)

O Programa deverá ser elaborado consoante os princípios básicos da educação ambiental definidos na Lei 9.795/99, e no Decreto 4.281/02 que a regulamenta, tendo por objetivo principal a mitigação dos impactos socioambientais do empreendimento ou atividade licenciada.

5 - COMPONENTES

Para que o Programa de Educação Ambiental, enquanto condicionante de licença, cumpra a finalidade definida na legislação é necessário que a promoção de suas ações ocorra em sintonia com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela CODEA/SUPEM//IBRAM, para a concessão das Licenças Ambientais.

Neste sentido, o Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes, a saber:

I – Componente I: Programa de Educação Ambiental – PEA, direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta ou indireta da atividade objeto do licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos na atividade ou empreendimento (objeto do licenciamento).

A abrangência e duração do Programa de Educação Ambiental deverão ser definidas pelo IBRAM considerando-se o tipo e as especificidades do empreendimento/atividade em processo de licenciamento, seus impactos e abrangência.

A responsabilidade pela elaboração, financiamento e execução do Programa de Educação Ambiental, que deverá ser elaborado consoante o presente documento e o Termo de Referência disponibilizado pelo IBRAM, será exclusivamente do empreendedor.

5.1. COMPONENTE I - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

Para cada empreendimento ou atividade licenciada define-se um conjunto de medidas mitigadoras e compensatórias e, dentre essas, consta a implementação de um ou mais projetos de educação ambiental que constituem este Programa.

Os projetos devem ser formulados de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade licenciada, sua área de influência relativa ao meio socioeconômico e as especificidades dos grupos sociais afetados e ter como finalidade, a qualificação e organização destes atores sociais para a proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade.

Os projetos deste Componente deverão ser construídos e implementados em conjunto com os grupos sociais da área de influência do empreendimento em questão, submetidos aos impactos ambientais, diretos e indiretos.

5.1.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

O programa deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas bem definidas, como se segue:

- (i) Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico, natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento.
- (ii) Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados.
- (iii) Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos os Programas/projetos de Educação Ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados.
- (iv) Estruturação do(s) projeto(s) de Educação Ambiental com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados. Descrição dos procedimentos metodológicos a serem adotados no diagnóstico e na definição das prioridades em conjunto os grupos sociais,
- (v) Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção dos projetos em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).
- (vi) Proposta de uma agenda com as ações contínuas, permanentes e dinâmicas de Educação Ambiental a serem desenvolvidas ao longo do Cronograma Físico de cada projeto.

Cada projeto de educação ambiental deve ser composto por uma ou mais atividades de cunho pedagógico que serão desenvolvidas, junto com um público específico, no âmbito de determinada linha de ação. Portanto, o objetivo geral de todos os projetos é o mesmo do programa de educação ambiental.

As atividades e respectivos conteúdos programáticos que serão desenvolvidos pelo Programa devem garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada, além de estar em consonância com o marco legal das políticas públicas de meio ambiente e de educação ambiental, devendo ainda estar em articulação com outras políticas governamentais desenvolvidas na região afetada pelo empreendimento. As ações de Educação Ambiental devem ser adequadas ao nível de instrução formal dos grupos sociais envolvendo atividades lúdicas e participativas.

Deverão ser priorizadas ações educativas de caráter não formal, voltadas à qualificação e organização dos sujeitos da ação educativa para proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade. Nesse sentido, não serão aceitas propostas de programas e/ou projetos voltados exclusivamente para as instituições de ensino formal, fora do contexto do licenciamento, isto é, com foco estrito no universo escolar, uma vez que a responsabilidade pela implementação de projetos de educação ambiental no âmbito da educação formal é da Secretaria de Educação. As instituições formais de ensino poderão ser incluídas quando a comunidade escolar for afetada pelas atividades objeto do licenciamento ou, de forma a complementar às ações não formais, que serão desenvolvidas junto aos grupos sociais considerados como os sujeitos prioritários do programa ou projeto.

5.2. COMPONENTE II PEAT - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS COM A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO

Este componente compreende a organização de processos de ensino-aprendizagem visando à formação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento.

Estes processos deverão desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos ambientais e tecnológicos decorrentes da implantação do empreendimento nos meio físico-natural e social (na saúde, na segurança, nos planos socioeconômico e cultural etc.). As ações deste componente devem sempre trabalhar situações concretas da realidade do mundo do trabalho do empreendimento e do seu entorno, incluindo no conteúdo programático dos processos de ensino-aprendizagem, a descrição do meio ambiente físico, biótico e antrópico local, a apresentação dos impactos decorrentes da atividade e formas de minimizá-los. Além de aspectos cognitivos, as ações de capacitação deverão abordar também, os aspectos éticos na relação sociedade natureza (ser humano - natureza e ser humano - ser humano), fortalecendo os laços de solidariedade, o respeito às diferenças, buscando estabelecer uma "convivência social positiva".

As proposições constantes desse Projeto poderão variar de acordo com o Sistema de Gestão e a Política Ambiental de cada Empresa, desde que cumpram as diretrizes gerais aqui recomendadas:

I - O Projeto deverá ser elaborado de acordo com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/1999) e com a Política Distrital de Educação Ambiental (Lei Distrital nº 3.833/2006) levando em conta os pressupostos de interdisciplinaridade, participação e respeito à diversidade social e biológica.

II - A metodologia utilizada deve enfatizar recursos didáticos que incentivem a reflexão e a participação dos trabalhadores, gerando posturas pró-ativas em relação ao ambiente de trabalho, aos ecossistemas e às comunidades locais.

III - A carga horária prevista para as atividades deverá ser compatível com o desenvolvimento dos temas propostos para cada etapa ou módulo do Projeto.

IV - As atividades previstas deverão ocorrer, sempre que possível, durante os horários de trabalho, evitando-se sua realização nos períodos dedicados ao descanso e lazer dos trabalhadores.

V - As ações de Educação Ambiental devem ser adequadas ao nível de instrução formal dos trabalhadores envolvendo atividades lúdicas e participativas.

O componente deverá prever ações específicas de capacitação, "para as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento". Neste sentido, "todo o efetivo de profissionais envolvido deverá receber para cada uma destas fases, as informações necessárias ao bom entendimento das interfaces existentes, entre as atividades desempenhadas e seus impactos efetivos e potenciais".

5.3. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

A divulgação dos projetos ambientais condicionantes do licenciamento deverá apresentar claramente que a execução destes projetos está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um programa de educação ambiental, este tipo de informação é particularmente importante ao evitar que o público participante confunda as ações executadas como sendo resultado de projetos de responsabilidade social das empresas.

Com o objetivo de garantir a clareza das informações repassadas ao público em geral, a respeito dos projetos condicionantes do licenciamento ambiental conduzido pelo IBRAM, são estabelecidos os seguintes critérios para a divulgação e identificação dos referidos projetos:

5.3.1. Todos os materiais impressos ou em audiovisual de (i) divulgação de projetos condicionantes de licenças emitidas pelo IBRAM; ou (ii) exigidos enquanto medidas indenizatórias pelo licenciamento ambiental conduzido pelo IBRAM; ou (iii) que tenham sido produzidos no âmbito de um projeto de educação ambiental deverão apresentar o texto:

"A realização do (nome do projeto) é uma medida (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigida pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM".

5.3.2. Em materiais impressos, o texto deverá estar associado à primeira citação do nome do projeto.

5.3.3. Em materiais audiovisuais, o texto deverá ser apresentado em seus créditos iniciais. Em exposições públicas sob responsabilidade da empresa submetida ao licenciamento ambiental, o referido texto sempre deverá ser veiculado de forma clara, ainda que o material original não seja exibido na íntegra.

5.3.4. Bens móveis: deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBRAM e o seguinte texto:

"Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBRAM"

5.3.5. Bens imóveis: deverão ser identificados por placa, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50m X 0,30m, afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, contendo a data de doação do imóvel, a logomarca do IBRAM e o seguinte texto:

"Este(a) (denominação do imóvel) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM"

5.3.6. Cursos e capacitações: todos os materiais que sejam distribuídos, como apostilas, livros, CDs, DVDs, etc. serão considerados, para fins de identificação, bens móveis. Eventuais certificados que sejam distribuídos aos participantes que concluírem os cursos oferecidos deverão conter o seguinte texto:

"O curso de (nome do curso) foi oferecido por um projeto de (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM"

5.3.7. Obras: intervenções de manutenção, ampliação, reforma e/ou adequação em bens móveis e imóveis deverão ser identificadas conforme estabelecido nos itens acima e apresentar o seguinte texto:

"(Descrição da intervenção executada) foi realizada por um projeto (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM"

5.3.8. Quaisquer materiais que sejam eventualmente distribuídos pela empresa no âmbito de um projeto vinculado ao licenciamento ambiental - como camisetas, bonés, canetas, etc. - contendo o nome ou a logomarca da empresa, deverão também receber a logomarca do IBRAM em tamanho proporcional da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento federal.

5.3.9. É facultada à empresa a divulgação de sua logomarca nos materiais ou bens relacionados nos itens acima. Esta divulgação deverá obedecer à seguinte padronização:

- (i) A logomarca da empresa deverá estar acompanhada do nome do empreendimento licenciado.
- (ii) A logomarca da empresa deverá ser proporcional ao tamanho da logomarca do IBRAM.

Casos de divulgação e/ou identificação que não estejam aqui previstos deverão ser consultados a CODEA/SUPEM/IBRAM para a definição dos procedimentos a serem adotados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento busca estabelecer um conteúdo teórico-conceitual para a educação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental do Distrito Federal, entendendo o processo educativo como meio fundamental para a democratização do licenciamento e para a sua articulação com outros instrumentos de gestão ambiental pública.

O objetivo destas Bases Técnicas concentra-se, portanto, no direcionamento dos programas de educação ambiental, a partir da exigência de um conjunto mínimo de ações que deverão compor tal programa, garantindo maior especificidade às diretrizes, em resposta a desafios encontrados no processo de licenciamento ambiental das diferentes atividades licenciadas pelo IBRAM.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CARVALHO, I & SCOTTO, G. Conflitos Socioambientais no Brasil, I Rio de Janeiro – IBASE
- CGEAM/IBAMA. Como o IBAMA exerce a Educação Ambiental. Brasília: Edições IBAMA, 2002.
- CGEAM/CGPEG/IBAMA. Orientações Pedagógicas do IBAMA para a elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural. Brasília: IBAMA, 2005 (mimeo).
- IBAMA. Nota Técnica nº 001/2010/IBAMA/DILIC/CGPEG. Rio de Janeiro, 2010
- LOUREIRO, C. F. B, gEducação ambiental no licenciamento: aspectos legais e teórico-metodológicos. In: Carlos Frederico B. Loureiro (org). Educação Ambiental no contexto de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais: a perspectiva do licenciamento.. Salvador: IMA , 2009 - (Série Educação Ambiental v.5)
- QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico In Loureiro, C. F. B., Layrargues, P. P., Castro, R. S. (orgs), Repensar a educação ambiental: um olhar crítico. São Paulo: Cortez, 2009.
- _____ Educação no Processo de Gestão Ambiental: Uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, 2004.
- _____ GOMES, P; UEMA, E. Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9)
- UNESCO. Educação Ambiental. As Grandes Orientações da Conferência de Tbilisi ília: UNESCO : IBAMA, 1997.
- NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 59 DE 15 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, pelo dependente: JOSÉ HENRIQUE MONSUETE LIMA DA SILVA, nascido em 06 de março de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 11 de março de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 60 DE 15 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, a partir de 31 de dezembro de 2013, por motivo da servidora se encontrar de licença médica durante o período de gozo das férias.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 61 DE 20 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, no período de 07 a 14 de março de 2013, conforme Certidão de Óbito datada de 07 de março de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.987, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Gestor de Geoinformações do Distrito Federal (COMGEO) para a criação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Distrito Federal e a necessidade de criação de um Plano Diretor de Geoprocessamento do IBRAM RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para levantamento de requisitos e análise do fluxo de informações geoespaciais do IBRAM, a fim de subsidiar a proposta de um Plano Diretor de Geoprocessamento, composta pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro: RODRIGO DE SOUZA COUTO – matrícula nº 195.594-8, ALEXANDRE SAUMA DA SILVA – matrícula nº 184.030-4, ANA GABRIELA LIMA ORTIZ - matrícula nº 264.622-6, ANDRÉA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO – matrícula nº 264.404-5, FERNANDO ALMEIDA COSTA – matrícula nº 183.977-2, MARCELO PENALVA PUFINO DO NASCIMENTO – matrícula nº 264.660-9, MARCOS ROBERTO FARIAS FERREIRA – matrícula nº 264.404-5, ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA – matrícula nº 264.662-5 e WALLAS OLIVEIRA DE CASTRO – matrícula nº 187.665-1.

Art. 2º Esta comissão poderá requisitar outros servidores para colaboração, seja disponibilizando informações ou auxiliando em trabalhos específicos.

Art. 3º Esta comissão deverá apresentar, num prazo de 90 dias, uma proposta de Plano Diretor de Geoprocessamento do IBRAM à superintendência pertinente para avaliar e posterior encaminhamento à presidência para aprovação.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor PAULO RICARDO DOS SANTOS SIMÕES , matrícula nº.192.138-X, no período de 08 a 15 de março de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 08 de março de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 64 DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar nova comissão multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 191.000.406/1997, referente ao parcelamento de solo Centro Metropolitano, tendo como interessado a TERRCAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenadora – THAÍSA SALES VILAR - Matrícula: 263046-X, LUIZ GUILHERME SAMPAIO GUIMARÃES - Matrícula: 215.828-0, SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA - Matrícula: 264.584-X e DANIELA MENDONÇA MOTA - Matrícula. 264-762-1.

Art. 3º A comissão terá um prazo de 3 meses para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 65 DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar nova comissão multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.088/2009, referente à execução de adequações viárias na DF-002, DF-007, DF-007, W2 e W3 Norte, tendo como interessado DER-DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador - ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA – matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula 195.360-5, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS – matrícula 183.989-6, ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO – matrícula 198.111-0, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula 215.745-4, LARISSA MOREIRA CARDOSO matrícula 264.152-6 e JOSIAS PEREIRA LOPES – matrícula 215.196-0.

Art. 3º A comissão terá um prazo de 7 meses para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.022/2013, resolve; AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora: RENATA ALMEIDA MOTTA, matrícula nº 264.394-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenharia Ambiental, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 15 de junho de 2009 a 13 de novembro de 2012 e 01 de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2009, totalizando 1.759 (Um mil, setecentos e cinquenta e nove) dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Aposentadoria.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 67 DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.342/2013, resolve; AVERBAR tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado pelo servidor: MARCOS JOÃO DA CUNHA, matrícula nº 263.917-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão I, referente ao período de 01 de dezembro de 2010 a 31 de julho de 2012, totalizando 609 (seiscentos e nove) dias, conforme Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, contados para fins de Adicional e Aposentadoria.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 68 DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.298/2013, resolve; AVERBAR tendo em vista o disposto no artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado pela servidora: ANDREA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 264.404-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 10 de fevereiro de 2010 a 27 de novembro de 2012, totalizando 1.022 (Um mil e vinte e dois) dias, conforme Certidão emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, contados para fins de Adicional e Aposentadoria.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala a servidora ISABELA OLIVEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº.217.293-3, no período de 25 de fevereiro a 04 de março de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 25 de fevereiro de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 70 DE 04 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, bem como no disposto no artigo 29 da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, incumbida de cumprir o previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata dos procedimentos para homologação do Estágio Probatório, designando LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente, HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 183.975-6 Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro, THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula nº 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro, e ROSIMEYRE DA SILVA, Analista em Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº 1400917-X, Membro.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será até junho/2013.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 71 DE 04 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.387/2013, resolve:

1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012.

2 - Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, designando a servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 191.670-X, Presidente; LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula: 215.569-9, Suplente; ENEAS FLAVIO SOARES RIBEIRO, Agente de Resíduos Sólidos, matrícula nº: 834.70-X, Membro; para apurar os fatos.

3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 09 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES – matrícula 264.489-4 e RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – matrícula 217.097-3 para compor grupo de licenciamento específico, com objetivo restrito de análise das demandas oriundas dos processos de equalização da situação de emergência, em cumprimento a Portaria Conjunta Nº 3 de 18/10/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 08/11/2012.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº. 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JANAÍNA DINIZ PEREIRA RABELLO, matrícula nº. 264.431-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 12/2012, firmado entre este Instituto e a empresa LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA, referente ao processo nº 391.001.670/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.400/2010 que trata de melhorias e adequação da DF - 003, tendo como interessado o DER/DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenadora – ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, matrícula 264.157-7, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula 215.745-4, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA – matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), IRVING MARTINS SILVEIRA – matrícula 264.428-2 e RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 215.416-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.019/09 que trata de captação de água do Lago Paranoá, tendo como interessado a CAESB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – MARCOS ANTONIO CAMARGO FERREIRA, matrícula 264.439-8, FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 184.074-6, JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, Matrícula 215.622-9, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA – matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB) DANIELLA CASTANHEIRA – matrícula 264.406-1 e PAULO RUBENS M. A. FILHO, matrícula 185.362-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Trato de Assuntos Particulares a servidora GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula nº 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Jornalista, no período de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2016, conforme processo nº 391.000.447/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº 217.096-5, pelo dependente JOSÉ HENRIQUE MONSUETE LIMA DA SILVA, nascido em 06 de março de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 11 de março de 2013; MARCELO DORNAS BRESOLIN, matrícula nº 264.670-6, pelos dependentes MIGUEL BRASIL DE OLIVEIRA BRESOLIN, nascido em 17 de outubro de 2007, conforme certidão de nascimento datada de 01 de fevereiro de 2010 e JÚLIA BRASIL DE OLIVEIRA BRESOLIN, nascida em 23 de julho de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 09 de agosto de 2010.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por invalidez, por doença não especificada em Lei, ao servidor RICARDO LUIZ DIAS FURTADO, matrícula nº 191.740-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Técnico em Contabilidade, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 18, § 1º da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e Artigo 18 da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, conforme processo nº 414.000.060/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

CRISTINA ALVES FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, 187.738-0, Analista de Atividades de Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 05/04/2010, 04/10/2012; JANUCI VALENTIM ANACLETO, 187.881-6, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, 9.84, APROVADO, 09/04/2010, 09/10/2012; WALLAS OLIVEIRA DE CASTRO, 187.665-1, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, 9.76, APROVADO, 31/03/2010, 29/09/2012.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor GERALDO DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 263.878-9, pelo dependente: FELIPE BRAGA DE ALMEIDA, nascido em 19 de abril de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 22 de abril de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FERNANDO DOS SANTOS VERAS DE MESQUITA, matrícula nº. 217.234-8, Assessor e CARMEM LÚCIA MORAES DE MOURA FERRIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2013, firmado entre este Instituto e a empresa MASTER CÓPIAS COPIADORA LTDA - ME, referente ao processo nº 391.000.338/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº. 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, pelo servidor, LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 08/2010, firmado entre este Instituto e a Disbrave Locadora de Veículos LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir EDIMAR MONSUETE DA SILVA, matrícula nº. 217.096-5, Chefe do Núcleo de Transporte, pelo servidor, LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a empresa ITA – EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ATHOS OLIVEIRA, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 07/2010, firmado entre este Instituto e a Transvepar Transportes e Veículos Paraná LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 07 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, na Instrução Normativa nº. 130, de 12 de dezembro de 2011 e na Instrução Normativa nº. 01, de 26 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº. 391.001.481/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 07 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, de SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, matrícula 184.610-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Contadora, para participar do Curso de Formação previsto como etapa de concurso público, no período de 25 de abril a 06 de junho de 2013, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.576/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 07 DE MAIO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 198.186-2, pelo dependente: MIGUEL REGO NASCIMENTO, nascido em 21 de março de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 02 de abril de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 10 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOÃO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº. 264.658-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente e BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula nº. 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente como membros da COMISSÃO EXECUTORA e THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula nº 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como 1º SUPLENTE e TARCISIO LUIZ CUNHA ALCÂNTARA CALDAS, matrícula nº 264.674-9 como 2º SUPLENTE da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 07/2012, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, referente ao processo nº 391.001.260/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores abaixo relacionados por terem participado do curso "Formação de Agentes de Fiscalização Ambiental", na cidade de Iperó, conforme consta no processo nº. 391.000.514/2013:

Christiane Marcondes Pignataro Kirmse, matrícula nº 264.335-3, Fabiana Tavares Ribeiro, matrícula nº 37.456-3, Edênio Gustavo de Carvalho Sales, no período de 06 a 19 de maio de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.000.102/13 que trata do Centro Aerodesportivo, tendo como interessado a TERRACAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, matrícula 215.622-9, DALMO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 103.483-9 e PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 217.070-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores DENIO SOUZA COSTA, matrícula nº 263888-6, DENISE MATIAS DA SILVA, matrícula nº 264118-6, FERNANDA T. TORRES, matrícula nº 264302-2, FLÁVIA DE MORAES MENDES, matrícula nº 264.259-X, LUCIANA DA SILVA PACHECO, matrícula nº 263887-8 e ROMULO PITANGU ABDALLA, matrícula nº 263899-4, *por terem participado do curso "Emergência de Vazamento de Hidrocarbonetos"*, realizado no período de 24 e 25 de abril de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.656/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor JALES VIANA FALCÃO, matrícula nº 264.470-3, pelo dependente: VÍTOR FALCÃO BOÇOIS, nascido em 02 de maio de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 06 de maio de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 03/2013, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, o qual tem por objeto Planejamento e operacionalização do Plano de Gestão Integrada da Qualidade Ambiental do Distrito Federal: Carlos Henrique Eça D’Almeida Rocha, matrícula 195.098-3.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº. 194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente pela servidora BETY RITA RODRIGUES RAMOS, matrícula nº 264.681-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e, GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula nº 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº. 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2008, firmado entre este Instituto e a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, referente ao processo nº 391.000.004/2007.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo a pedido os representantes da Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – Promai, HELDER DE ARAÚJO BARROS por TIAGO PIMENTEL SOUZA como membro titular e FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO por CLARISSA REIS IANNINI como membro substituto; e o representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal MOISÉS JOSÉ MARQUES por FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS como membro titular.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO, matrícula 198.186-2, no período de 29 de Abril a 21 de Maio de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 20 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº.158.321-2, no período de 28 de abril a 05 de maio de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 28 de abril de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 20 DE MAIO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a ALEXANDRE BRANQUINHO GOMES, matrícula nº 264.703-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente VICTOR GABRIEL NASCIMENTO BRANQUINHO, nascido em 03/04/2013, conforme certidão de nascimento datada de 13/04/2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O Presidente do IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de atendimento ao Termo de Cooperação Técnica visando o monitoramento e controle das emissões sonoras provenientes do Estádio Nacional de Brasília assinado com a Terracap e Novacap, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para Monitoramento e Controle das emissões sonoras provenientes dos eventos realizados no Estádio Nacional de Brasília para acompanhar e executar as ações previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Terracap e a Novacap;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: Aldo César Vieira Fernandes, matric: 37.377-X; Lélia Barbosa de Souza Sá, matric: 264.156-9; Leider Alves de Oliveira, matric: 37.668-X; Kenia de Amorim Madoz, matric: 263.486-4; Carlos Henrique Eça d'Almeida Rocha, matric: 195.098-3; Flavio Franco Teixeira Corrêa, matric: 264.186-0; Hércules Guimarães Fernandes, matric: 263.941-0; e Rodrigo Augusto Lima Santos, matric: 183.984-6;

Art. 3º - Caberá ao Presidente do IBRAM a coordenação do Grupo de Trabalho;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula nº. 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor MARCUS VINICIUS FALCÃO PARENTE, matrícula nº 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, na COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2012, firmado entre este Instituto e a CY PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELLI - PP, referente ao processo nº 391.001.732/2012.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.000.524/2013 que trata do parcelamento de solo Vargem da Benção, tendo como interessado a CODHAB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – LUIZ GUILHERME SAMPAIO GUIMARÃES, matrícula 215.828-0, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0, RENATO PRADOS DOS SANTOS, matrícula 264.471-5, NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, matrícula 197.865-9.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir DANIELLY FERREIRA, matrícula 183.965-9 do Grupo de análise técnica e acompanhamento da consultoria Unesco para o perfil – Conservação e Gestão da Biodiversidade, que foi instituído pela Instrução Normativa nº 191, de 26 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir DANIELLY FERREIRA, matrícula 183.965-9 da Comissão de Análise Técnica e Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, que foi instituída pela Instrução Normativa nº 215, de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora MARIA DE FÁTIMA BOMFIM DUTRA, matrícula nº. 37.514-4, no período de 07 a 14 de maio de 2013, conforme Certidão de Óbito datada de 07 de maio de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, de FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula 195.150-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Químico, para participar do Curso de Formação previsto como etapa de concurso público, no período de 28 de maio a 12 de junho de 2013, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.654/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 23 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, de FILLIPE AUGUSTO DA COSTA GARCIA, matrícula 184.082-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Químico, para participar do Curso de Formação previsto como etapa de concurso público, no período de 28 de maio a 12 de junho de 2013, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.669/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 23 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Trato de Assuntos Particulares ao servidor PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 185.616-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Advogado, no período de 02 de maio de 2013 a 01 de maio de 2016, conforme processo nº 391.000.590/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 28 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o Decreto Nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, constituída através da Instrução nº 12, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, designando MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula 184.089-4, Presidente; LUIS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 263.919-x, Suplente; FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, Membro; HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula 183.975-6, Membro; JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula 183.993-4, Membro; MAGDA ALMEIDA PEREIRA, matrícula 025.734-6, Membro; e SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 195.360-5, Membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 03 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

ADMIRDO NASCIMENTO CAMBRAIA, 190.562-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 23/06/2010, 22/12/2012;
ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTONIO, 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.92, APROVADO, 24/09/2010, 25/03/2013;
ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, 195.355-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.92, APROVADO, 16/09/2010, 17/03/2013;
ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.24, APROVADO, 31/08/2010, 01/03/2013;
BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, 195.356-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.80, APROVADO, 15/09/2010, 16/03/2013;
BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 8.96, APROVADO, 15/09/2010, 16/03/2013;
CARLOS HENRIQUE EÇA DALMEIDA ROCHA, 195.098-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.80, APROVADO, 10/09/2010, 11/03/2013;
CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, 195.132-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.92, APROVADO, 10/09/2010, 11/03/2013;
CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, 194.760-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 01/09/2010, 02/03/2013;
DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.24, APROVADO, 10/09/2010, 11/03/2013;
EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, 194.931-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 08/09/2010, 09/03/2013;
ERISON VIEIRA CASSIMIRO, 191.830-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 05/07/2010, 03/01/2013;
EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, 195.084-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 10/09/2010, 11/03/2013;
FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA, 195.150-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 13/09/2010, 14/03/2013;
GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, 195.358-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 20/09/2010, 21/03/2013;
IGOR PROENÇA DO ESPIRITO SANTO, 195.235-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 14/09/2010, 15/03/2013;
JAQUILINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, 194.925-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.88, APROVADO, 03/09/2010, 04/03/2013;
JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, 194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 30/08/2010, 28/02/2013;
KETE LEAL SERRA, 191.749-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.88, APROVADO, 01/07/2010, 30/12/2012;
KLEBER JUSTINO OLIVEIRA, 195.221-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 14/09/2010, 15/03/2013;
LAILA SOUZA MENDES, 192.832-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.76, APROVADO, 19/07/2010, 17/01/2013;
LIGIAMARA LOBO RICHTER, 185.599-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 06/05/2010, 04/11/2012;
LUIS GUSTAVO ALVES PERES, 191.739-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 30/06/2010, 29/12/2012;
LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, 195.158-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 14/09/2010, 15/03/2013;
MARTA CARVALHO DE SANTANA, 194.628-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 27/08/2010, 25/02/2013;
MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, 191.670-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.84, APROVADO, 24/06/2010, 23/12/2012;
MONICA RAMOS DE JESUS, 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.76,

APROVADO, 14/06/2010, 13/12/2012; MONICA VIEIRA REBOUÇAS, 191.495-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 18/06/2010, 17/12/2012; PAULO RICARDO DOS SANTOS SIMÕES, 192.138-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.88, APROVADO, 12/07/2010, 10/01/2013; PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, 195.362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.68, APROVADO, 20/09/2010, 21/03/2013; RAFAEL LOSCHI FONSECA, 195.233-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 14/09/2010, 15/03/2013; RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.68, APROVADO, 15/06/2010, 14/12/2012; RENATA MACHADO MONGIM, 195.405-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 21/09/2010, 22/03/2013; RONDIRLEIRODRIGUES DE MOURA, 195.111-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 10/09/2010, 11/03/2013; SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, 196.280-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 24/09/2010, 25/03/2013; SANDRO ANTONIO DE LIMA, 195.360-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 20/09/2010, 21/03/2013; SAULO GUILHERME DE FREITAS, 191.537-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 21/06/2010, 20/12/2012; SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, 189.913-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 17/05/2010, 15/11/2012; VALDINEI PEREIRA LIMA, 191.763-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 01/07/2010, 30/12/2012; WEBER ROSA DE OLIVEIRA, 191.810-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 9.92, APROVADO, 01/07/2010, 30/12/2012.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 03 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora HELOISA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 264.618-8, por ter participado do curso "Curso de Habilitação de Emissores de CFO/CFOC", realizado no período de 4 e 7 de junho de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.713/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 03 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 184.080-0; CRISTIANE LEITE, matrícula 263.881-9 e CRISTINA ALVES DE F. C. DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0, por terem participado do curso "Seminário Sustentabilidade e Licitações", realizado nos dias de 14 e 15 de maio de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.715/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 06 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, criada pela Instrução Nº 64 de 21 de março de 2013 (DODF 25/03/2013) que trata do Processo nº 191.000.406/1997, referente ao parcelamento de solo Centro Metropolitano.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 06 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor Rogério de Castro Duarte e Silva, matrícula 183941-1, por ter participado do "11º Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública", realizado nos dias de 23 e 24 de maio de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.649/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 06 DE JUNHO DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 263.980-7, pelas dependentes MAEVE DE FREITAS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA, nascida em 13 de agosto de 2008, conforme certidão de nascimento datada de 15 de agosto de 2008 e KIRSI DE FREITAS SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA, nascida em 11 de abril de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 12 de abril de 2010.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 114 DE 07 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTORA e SUPLENTE do Contrato de Adesão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, referente ao processo nº 391.000.002/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 07 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTORA

e SUPLENTE do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.001/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do nº 112 de 03 de junho de 2013, página 46 que se refere ao RECONHECIMENTO DE DÍVIDA relativo à nota fiscal nº 124252 no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em favor de Byte Comércio de Informática LTDA. Onde se lê a vistas das instruções contidas no processo n.º 391.000.437/2011, leia-se processo n.º 391.000.473/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 14 DE JUNHO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor JALES VIANA FALCÃO, matrícula nº 264.470-3, pelo dependente: VÍTOR FALCÃO BOÇOIS, nascido em 02 de maio de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 06 de maio de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder a Dispensa de Ponto das servidoras ANA GABRIELA RODRIGUES SOUZA, matrícula nº 263.989-0 e LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA, matrícula nº 263.975-0, por participarem do curso "Curso de Fiscalização Ambiental para a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás", realizado no período de 10 a 21 de junho de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.799/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 76, de 19 de abril de 2013, que concedeu Licença para Trato de Assuntos Particulares a servidora GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula nº 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Jornalista, no período de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2016, conforme processo nº 391.000.447/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogarem 30 dias o prazo da comissão criada pela Instrução nº 75, de 19 de abril de 2013, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.019/09 que trata de captação de água do Lago Paranoá, tendo como interessado a CAESB.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado, a servidora GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula nº 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Jornalista, no período de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2016, conforme processo nº 391.000.683/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder a Dispensa de Ponto à servidora Daniella Castanheira, matrícula nº 264.406-1, por participar do curso "Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas", realizado no período de 24 a 28 de junho de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.869/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e na Instrução Normativa nº. 05, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução nº. 200, de 09 de novembro de 2012, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº. 391.001.481/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTORA e SUPLENTE CENTRAL, os servidores LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº. 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA, matrícula nº. 0091056-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA, matrícula nº. 195.098-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, ENEAS FLÁVIO SOARES RIBEIRO, matrícula nº. 83470-x, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos e ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº. 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, EXECUTORES LOCAIS, e LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matrícula nº. 195.158-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, LEANDRO DA SILVA GREGÓRIO, matrícula nº. 183.991-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, SEBASTIÃO VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 268716-8 Chefe do Núcleo de Monitoramento da Reserva Legal e KLEI DONNA, matrícula nº. 158.319-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, SUPLENTES LOCAIS do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 08 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 02-A/2013, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF e a Sociedade Sahaja Yoga do Brasil, o qual tem por objeto a realização de aulas gratuitas de meditação à comunidade dos Parques do Distrito Federal sob gestão do IBRAM: ANDRE LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula 158.321-2.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 124 de 27 de junho de 2013, publicada no DODF nº 133, de 28 de junho de 2013, que concedeu afastamento para participar do programa de pós-graduação Stricto Sensu a servidora GABRIELLA NUNES DEGOUVÊA, matrícula nº 184.429-6:

Onde se lê : de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2016....

Leia-se:de 03 de junho de 2013 a 02 de junho de 2014...

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, bem como no disposto no artigo 29 da Lei complementar nº840/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até outubro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, incumbida de cumprir o previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata dos procedimentos para homologação do Estágio Probatório dos servidores do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, instaurada pela Instrução nº 70, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF nº 71, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, 198.111-0, Analista de Atividade de Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 11/11/2010, 12/05/2013; ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, 215.691-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.84, 06/01/2011, 07/07/2013; ALISSON

GUEDES DE SANTANA, 195.357-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 16/09/2010, 17/03/2013; CAROLINA LEPSCH KENUP AMARIO, 197.517-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 27/10/2010, 27/04/2013; DANIELLE DE OLIVEIRA BARRROS, 215.234-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 22/12/2010, 22/06/2013; ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, 198.247-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.84, 16/11/2010, 17/05/2013; JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, 194.885-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 03/09/2010, 04/03/2013; JOSÉ AILTON FONSECA, 198.246-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 16/11/2010, 17/05/2013; JOSIAS PEREIRA LOPES, 215.196-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 27/12/2010, 27/06/2013; MARINA LOPES RIBEIRO, 195.361-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 17/09/2010, 18/03/2013; MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, 195.096-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 10/09/2010, 11/03/2013; RAFAEL DA SILVA CHAVES, 215.416-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 9.72, 03/01/2011, 04/07/2013; REMULO SOFICLES ORNELAS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 01/09/2010, 02/03/2013; VALDIVINO JOSE DE SOUZA FILHO, 195.184-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 10/09/2010, 11/03/2013; WELKSON ISIDORO DO NASCIMENTO, 198.186-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.80, 12/11/2010, 13/05/2013; WILLIAN ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA, 194.916-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 03/09/2010, 04/03/2013.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTORA e SUPLENTE CENTRAL, os servidores LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº. 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, JORGE LUIZ MARQUES DE MOURA, matrícula nº. 0091056-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, e ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº. 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, EXECUTORES LOCAIS, e LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matrícula nº. 195.158-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente e KLEI DONNA, matrícula nº. 158.319-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, SUPLENTE LOCAIS do Contrato de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente ao processo nº 391.000.003/2013, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Parques e Unidades de Conservação de responsabilidade do IBRAM.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores abaixo relacionados por terem participado do curso "Tópicos em Geoprocessamento e Análise Ambiental 1", na cidade de Brasília, conforme consta no processo nº. 391.000.992/2013: Rodrigo de Souza Couto, matrícula nº 185.594-8, Marcos Roberto Faria Ferreira, matrícula nº 264.646-3, Andrea Amaziles Antunes Alves de Carvalho, matrícula nº 264.404-5 e Leandro da Silva Gregório, matrícula nº 183.991-8, no período de 19 a 23 de agosto de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, ao servidor LEANDRO HISATO HIRAIWA, matrícula 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, para participar do Curso de Formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, previsto como etapa de concurso público, no período de 16 a 29 de julho de 2013, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.964/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Trato de Assuntos Particulares a servidora FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 183.964-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Bióloga, no período de 12 de setembro de 2013 a 11 de março de 2014, conforme processo nº 391.000.924/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 18 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor(a) do Termo de Patrocínio nº 001/2013, celebrado entre IBRAM e ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO SOCIAL, o qual tem por objeto a concessão de patrocínio para realização do vídeo de apresentação do filme de longa metragem “Catadores de História – Um Filme Oficina”: ANA LÚCIA REZENDE BARATA, matrícula 264.917-9

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 136 DE 22 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº. 216.345-4, Assessor e MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº. 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 03/2013, firmado entre este Instituto e a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, referente ao processo nº 391.001.805/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.827/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula nº 264.417-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 23/06/2010 a 28/11/2012, totalizando 890 (Oitocentos e noventa) dias, correspondendo a 2 anos, 5 meses e 5 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.766/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: JOÃO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 264.658-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 18/04/2005 a 17/02/2013, totalizando 2.863 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três) dias, correspondendo a 7 anos, 10 meses e 8 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 22 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.824/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: TATIANA CRUZ AMARAL, matrícula nº 264.399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 11/06/2010 a 26/11/2012, totalizando 900 (Novecentos) dias, correspondendo a 2 anos, 5 meses, 2 semanas e 2 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 22 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 264.526-2, no período de 22 a 31 de Julho de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

RENATA FORTES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, relativo a ressarcimento de despesas de servidores com viagem oficial à cidade de Larvas/MG, no período de 25 de julho de 2012 a 30 de julho de 2012, conforme instruções contidas no Processo n.º 391.000.748/2012 e na forma do disposto nos artigos 86, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e de acordo com o que estabelece no artigo 1º do Decreto n.º 34.158, de 22 de fevereiro de 2013, combinado com o art. 11 do Decreto 21.564/2000, reconheço a dívida no valor de R\$ 307,98 (trezentos e sete reais e, noventa e oito centavos) em favor ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, mat.: 198.111-0 e, R\$ 307,98 (trezentos e sete reais e, noventa e oito centavos) em favor RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, mat.: 183.989-6. Esta despesa decorre da Dotação Orçamentária: UO: 21208; Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9659; natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.575/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: JUCERLEIDE RODRIGUES DA SILVA MELO, matrícula nº 264.385-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 01/10/1992 a 01/01/1993, 12/01/1993 a 16/07/2010 e 16/05/2011 a 09/02/2012, totalizando 6.750 (Seis mil, setecentos e cinquenta) dias, correspondendo a 18 anos e 6 meses, contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RENATA FORTES FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 12 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora Jaqueline de Oliveira Alves Itacaramby, matrícula 194.925-x, por ter participado do "Curso de Contratação de Treinamento e Desenvolvimento", realizado nos dias de 17 e 18 de junho de 2013, conforme consta no processo nº. 391.000.723/2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na instrução nº 62, de 20 de março de 2013, publicada no DODF nº 58 de 21 de março de 2013, pág. 51. Onde se lê: "Rodrigo de Souza Couto – matrícula nº 195.594-8" leia-se: Rodrigo de Souza Couto – matrícula nº 185.594-8".

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 29 DE JULHO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula nº. 215.416-1, no período de 12 a 19 de julho de 2013, conforme Certidão de Óbito datada de 13 de julho de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 29 DE JULHO DE 2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Incluir PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 217.070-1 no Grupo de análise técnica e acompanhamento da consultoria Unesco para o perfil – Conservação e Gestão da Biodiversidade , que foi instituído pela Instrução Normativa nº 191, de 26 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 2013

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Incluir PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 217.070-1 na Comissão de Análise Técnica e Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, que foi instituída pela Instrução Normativa nº 215, de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2013

Disciplina sobre a guarda dos processos de licenciamento ambiental no arquivo técnico e dá outras regras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º, o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental,

Considerando a necessidade de formatação e organização do arquivo técnico corrente do Instituto Brasília Ambiental;

Considerando o início da utilização do sistema de gerenciamento de processos de licenciamento conhecido por IbramWeb, com o objetivo de aumentar a segurança e transparência dos procedimentos de licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se arquivo técnico, para fins dessa instrução, o local de guarda dos processos ativos de licenciamento em tramitação neste instituto, inclusive aqueles que se encontram em exigência aguardando respostas dos interessados.

Parágrafo único: caberá ao Núcleo de Arquivo - NUARQ a gestão e a organização do arquivo técnico.

Art. 2º Os processos autuados até essa data serão transferidos, de forma gradativa, para o Arquivo Técnico, respeitando-se as seguintes disposições:

I – Antes do envio para o arquivo técnico, a área responsável deve verificar se o processo a ser enviado já foi digitalizado, sinalizando tal informação no termo de encaminhamento de processo (Anexo I);

II – Os processos ainda não digitalizados deverão ser assim identificados e ficarão no arquivo técnico aguardando contratação de empresa para tal;

III – Caso o processo já tenha sido digitalizado e dele conste novas folhas, a complementação da digitalização será feita pelo NUARQ, desde que o quantitativo de folhas novas não exceda a 250 (duzentos e cinquenta);

III – Os processos deverão descer já acomodados nas caixas, acompanhadas do espelho de identificação (anexo II);

IV – Eventuais documentos, que ainda não estejam inseridos no processo, deverão ser a ele anexados, antes do envio para o arquivo técnico;

V – A área responsável pelo envio deverá realizar a conferência das folhas e volumes dos processos e preencher o termo de encaminhamento de processo (Anexo I);

VI– Cumpridas as etapas dos incisos anteriores o processo deve ser tramitado no SICOP e enviado ao NUARQ para a devida guarda no arquivo técnico, cabendo ao NUARQ conferir as informações do termo de encaminhamento e, estando em ordem, preencher e assinar o termo de recebimento de processo (Anexo I).

Art. 3º A localização dos processos no arquivo técnico deverá constar no SICOP e no IbramWeb.

DA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS DO LICENCIAMENTO
E DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 4º Os documentos protocolados nesse Instituto, que se refiram ao licenciamento, bem como os novos pedidos de autuação de processo deverão ser conferidos por servidor com conhecimento da área de licenciamento antes de seu efetivo protocolo.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo as gerências do licenciamento passarão a agendar os seus atendimentos que ocorrerão no balcão de atendimento localizado no andar térreo.

§ 2º As gerências deverão, com antecedência razoável, manter as agendas de atendimento disponíveis para o NUPRO.

Art. 5º Os documentos referentes a processos de licenciamento que forem entregues ao Núcleo de Protocolo – NUPRO serão encaminhados para serem anexados pelo setor no qual se encontrem os referidos processos físicos.

I – Caso o processo esteja no arquivo técnico, o NUARQ deverá proceder à inserção da documentação física no processo, digitalizá-la e indexá-la ao processo lógico no IbramWeb.

II – Caso o processo não esteja no arquivo técnico, a unidade na qual se encontre o processo anexará a documentação ao processo físico.

III – Na hipótese do inciso anterior, todas as folhas inseridas no processo serão digitalizadas e indexadas no IbramWeb pelo Nuarq, quando o processo retornar a este setor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os documentos que ainda se encontram na área de licenciamento, referentes a processos de licenciamento que já estejam no arquivo técnico devem, no decorrer dos próximos 15 (quinze) dias, ser anexados nos respectivos processos pelo administrativo do licenciamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, não se faz necessária a tramitação do processo para a área de licenciamento, bastando, tão somente, que o administrativo compareça ao NUARQ para realizar o procedimento de anexação do documento.

Art. 7º O envio dos processos do licenciamento para o arquivo técnico deverá contemplar todas as gerências da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, na seguinte ordem:

I – Gerência de Licenciamento e empreendimentos rurais – GERUR;

II – Gerência de Licenciamento de Acompanhamento das Atividades Licenciadas – GELAC;

III – Gerência de Licenciamento de Obras de Infra Estrutura – GELOI;

IV – Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo – GEUSO;

V – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Urbanos – GELEU.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Instrução Normativa nº 72/2010.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 414.000.060/2013, resolve;

AVERBAR com base no artigo 167, inciso I, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado pelo servidor: RICARDO LUIZ DIASFURTADO, matrícula nº 191.740-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 16/06/1999 a 08/09/1999 e de 19/03/2001 a 18/06/2007, totalizando 2.363 (dois mil, trezentos e sessenta e três) dias, correspondendo a 06 anos, 5 meses e 23 dias, contados para fins de Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 31 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, matrícula 215.622-9, no período de 22 a 27 de Julho de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 150 DE 31 DE JULHO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor ALESSANDRO BITENCOURT SILVA, matrícula nº.197.886-1, no período de 26 de junho a 03 de julho de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 26 de junho de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 24 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 024, de 31 de março de 2010, artigo 1º, §1º, §3 e §4º, e Anexo I que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro do colegiado da Câmara de Compensação Ambiental: MARIANA MUNHOZ DA MOTA, matrícula nº 183981-0; nomeada conforme Art. 2º, § 2º da Instrução nº 125, de 1º de dezembro de 2011; pelo servidor KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5 para representar, como suplente, a Procuradoria Jurídica – PROJU/IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 5 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.050/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 163, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: LARISSA MOREIRA CARDOSO, matrícula nº 264.152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, Classe III, Padrão I, referente ao período de 22/06/2009 a 10/09/2012, totalizando 1.177 (Um mil, cento e setenta e sete) dias, correspondendo a 3 anos, 2 meses e 22 dias contados para Aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 5 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.042/2013, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 163, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: GILSON PEREIRA BRITO, matrícula nº 264.621-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Geógrafo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 04/12/2009 a 07/02/2013, totalizando 1.162 (Um mil, cento e sessenta e dois) dias, correspondendo a 3 anos, 2 meses e 7 dias contados para todos os efeitos conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Governo.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 5 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de ALINE BARRETO, matrícula 183.974-8, no período de 31 de Julho a 09 de Agosto de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 5 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.021/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula nº 184.088-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Florestal, Classe III, Padrão IV, referente ao período de 03/04/2006 a 15/11/2009, totalizando 1.323 (Um mil, trezentos e vinte e três) dias, correspondendo a 3 anos, 7 meses, 1 semana e 6 dias contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 5 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula nº 184.074-6 no período de 25 a 26 de julho, para participar da Oficina de Capacitação do Manual de Gerenciamento de Resíduos e Equipamento PCB, na cidade de Brasília-DF, conforme consta no processo nº. 391.001.102/2013.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 5 DE JULHO DE 2013.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, interina, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executores do Termo de Cooperação Técnica nº 004/ 2013, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, e o JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECÓANAMA (“ECÓANAMA”) os servidores: MARIANGÉLICA DE ALMEIDA, matrícula nº 263967-X, lotada na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias (CODEA) e FABIANO SARTORI DE CAMPOS, matrícula nº 184079-7, lotado na Gerência de Projetos e Programas Sustentáveis (GEPRO), que deverão desenvolver as atividades de implantação do Programa de Educação Ambiental – PEA - a serem realizadas no Centro de Práticas Sustentáveis do IBRAM, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Interina

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO Nº 135 DE 18 DE JULHO DE 2013 e no EXTRATO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2013, publicados no DODF nº 148 de 19 de julho de 2013, págs. 26 e 40. Onde se lê: “ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO SOCIAL” leia-se: “ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR - ABRAVÍDEO”.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 198.247-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e CLAUDIONEIDE ALVES TORRES, matrícula 38923-4, Técnico de Administração Pública, respectivamente EXECUTORA e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 05/2013, firmado entre este Instituto e o Banco de Brasília-BRB, referente ao processo nº 391.000.558/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores Andreza Daniela da Silva Veríssimo, matrícula nº 264599-8, e Erick Moreira Ribeiro, matrícula nº 263995-5, no período de 30 a 31 de julho de 2013, para participarem do "Aperfeiçoamento: Contratação Direta – Dispensa e Inexigibilidade", na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.000.977/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

AVERBAR, o tempo de serviço prestado pelos servidores lotados em Unidades diversas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal: AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula nº 184.088-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Florestal, referente ao período de 03/04/2006 a 15/11/2009, totalizando 1.323 (Um mil, trezentos e vinte e três) dias, correspondendo a 3 anos, 7 meses, 1 semana e 6 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria, processo 391.000.021/2013. DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, referente ao período de 07/06/2010 a 10/09/2012, totalizando 827 (Oitocentos e vinte e sete) dias, correspondendo a 2 anos, 3 meses e 7 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria, processo 391.001.581/2012. ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 198.247-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, referente ao período de 01/02/2005 a 02/05/2008, totalizando 1.187 (Mil, cento e oitenta e sete) dias, correspondendo a 3 anos, 3 meses e 2 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria, processo 391.001.794/2012. ALÍPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula nº 263.931-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente ao período de 17/02/2011 a 01/08/2012, totalizando 532 (Quinhentos e trinta e dois) dias, correspondendo a 1 ano, 5 meses e 17 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado

de Saúde, contados para Aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço, processo 391.001.050/2013. LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.569-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Técnico em Segurança do Trabalho, referente aos períodos de 19 de outubro de 1992 a 05 de outubro de 1995, 01 de agosto de 1996 a 05 de abril de 1999, 16 de agosto de 1999 a 02 de agosto de 2000, 10 de agosto de 2000 a 30 de abril de 2001 e 02 de maio de 2001 a 05 de janeiro de 2011, totalizando 6.209 (Seis mil, duzentos e nove) dias, correspondendo a 17 anos e 4 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, processo 391.000.457/2013. LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativa, referente aos períodos de 01 de setembro de 1997 a 10 de novembro de 1997, 18 de novembro de 1997 a 15 de fevereiro de 1998, 01 de julho de 1998 a 22 de outubro de 1999, 01 de novembro de 1999 a 31 de julho 2001, 01 de agosto de 2001 a 01 de setembro 2006 e 01 de março de 2007 a 12 de novembro de 2009, totalizando 4.118 (Quatro mil, cento e dezoito) dias, correspondendo a 11 anos, 3 meses e 13 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, processo 391.000.456/2013. DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 263.913-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, referente aos períodos de 01/12/1986 a 24/12/1986, 19/01/1987 a 10/04/1987, 14/08/1991 a 31/01/1992, 25/01/1993 a 08/01/2002, 09/01/2002 a 01/03/2002 e 03/11/2010 a 01/08/2012, totalizando 4.234 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro) dias, correspondendo a 11 anos, 7 meses e 9 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, processo 391.000.557/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, matrícula nº 264.156-9, no período de 09 a 14 de setembro de 2013, para participar do 8º Congresso Nacional dos Profissionais da Engenharia, Agronomia, Meteorologia, Geografia e Geologia na cidade de Gramado - RS, conforme consta no processo nº. 391.001.159/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de SORMANE NATIVIDADE GONÇALVES, matrícula 216.344-6, programada para 12 a 31 de agosto de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala a servidora THAINÁ PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº.183.988-8, no período de 17 a 24 de julho de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 08 de agosto de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº164, de 19 de agosto de 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE da Granja do Ipê.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, nos termos do art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições previstas no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Granja do Ipê atendeu às exigências previstas no art. 27 da citada Lei nº 9.985, de 2000, consoante à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Granja do Ipê, criada pelo Decreto nº 19.431, de 15 de julho de 1998, alterado pelo Decreto nº 20.183, de 23 de abril de 1999, cuja área é de 1.143,82 hectares e perímetro de 16.585 metros com poligonal aprovada pelo Decreto nº 26.439 de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O gerenciamento da unidade de conservação será compartilhado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, a Fundação Cidade da Paz, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Associação dos Produtores Rurais da Agrovila I do Combinado Agroubano de Brasília.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando áreas protegidas ou conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano do CAUB I e II, saneamento, gestão de resíduos e energia aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração florestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas do CAUB I e II e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Instrução;

d) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

e) as atividades de pesquisa outorgadas pela autoridade competente;

f) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V) atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agro-florestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção e manutenção de cercas na propriedade;

e) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

f) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

g) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

h) exploração e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

i) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF.

VI - Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

VII - ARINE: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para a ARIE da Granja do Ipê:

São permitidas

I - As atividades a serem desenvolvidas nessa unidade de conservação deverão ser previamente licenciadas ou autorizadas pelo órgão ambiental competente, com manifestação do "Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE da Granja do Ipê" até a criação e implantação do conselho da unidade de conservação;

II - A fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as zonas da ARIE;

III - As atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV - As infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

V - As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da ARIE;

VI - As áreas de Campos Úmidos e Campos de Murunduns, de formações florestais, as nascentes perenes e as intermitentes, as áreas de Solos Hidromórficos Indiscriminados e as áreas às margens dos cursos d'água e barragens são consideradas Áreas de Preservação Permanente, observado os arts. 4º e 6º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

VII - Em caso de acidentes ambientais, a chefia da UC deverá proceder conforme o estabelecido na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

VIII - O acesso à unidade de conservação será feito através de portões com guaritas e vigilância em período integral.

IX - Será permitido o trânsito de veículos automotores para as atividades necessárias à fiscalização, à proteção da unidade de conservação e ao bom desempenho das atividades licenciadas ou autorizadas;

X - A unidade de conservação deverá adotar um plano de prevenção, manejo e controle de espécies invasoras, submetido à aprovação do órgão ambiental;

XI - A ARIE da Granja do Ipê deverá dispor de Brigada de Incêndio treinada e habilitada para função.

São proibidas ou não permitidas

XII - Não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro em qualquer zona dentro da ARIE, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental competente e que seja parte de projeto de pesquisa ou programa de conservação;

XIII - É expressamente proibida a caça, a pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer zona dentro da ARIE, incluindo a Zona de Amortecimento, exceto para pesquisa científica e com a autorização do órgão ambiental competente e que seja parte de projeto de pesquisa ou programa de conservação;

XIV - As ocupações irregulares existentes no interior da poligonal da ARIE da Granja do Ipê e situadas em Áreas de Preservação Permanente têm caráter temporário, deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;

XV - Fica proibida qualquer atividade de mineração, dentro da ARIE da Granja do Ipê e na sua Zona de Amortecimento;

XVI - Não é permitido portar armas de fogo, exceto autoridades legalmente habilitadas quando no exercício de fiscalização e não é permitido portar armadilhas ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres;

XVII - É proibido o uso de fogueiras e de queimadas para limpeza de terrenos e tratamento de resíduos.

XVIII - Não será permitida a utilização de veículos automotores particulares para percorrer trilhas na ARIE da Granja do Ipê.

XIX - Não será permitida a instalação de antenas de radiodifusão ou de sinal de telefonia móvel, na ARIE da Granja do Ipê e na sua Zona de Amortecimento.

Art. 4º Fica estabelecido o Zoneamento Ambiental da ARIE da Granja do Ipê, composto por 6 zonas de manejo, a saber:

I- Zona de Preservação - ZP;

II- Zona de Recuperação Ambiental - ZRA;

III - Zona de Conservação e Uso Restrito - ZCUR;

IV - Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS;

V- Zona de Uso Especial - ZUE; e

VI - Zona de Amortecimento - ZA.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de Zoneamento Ambiental da ARIE da Granja do Ipê, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As Zonas de Manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, constantes dos "Estudos, Programas e Projetos na ARIE da Granja do Ipê" que integram o Processo nº0391.000.212/2007 cujo objeto é o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Fundação Cidade da Paz.

§ 3º A Zona de Amortecimento da ARIE da Granja do Ipê é constituída por zona rural do Distrito Federal, que integra o Corredor Ecológico da unidade de conservação.

Art. 5º - A Zona de Preservação - ZP tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural principalmente para proteção de espécimes da flora e fauna, dos recursos hídricos, dos sítios arqueológicos e históricos, e facilitar as atividades de pesquisa científica e de educação ambiental.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação:

I - As atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a fiscalização e a recuperação, quando for o caso;

II - As atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - Os visitantes, os pesquisadores e os funcionários da fiscalização serão advertidos para não deixarem resíduos nessas áreas;

IV - Serão permitidas instalações de infraestrutura, previstas em seus respectivos documentos de planejamento, atividades de pesquisa e atividades de baixo impacto, de utilidade pública ou de interesse social, devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da Unidade.

V - As ocupações irregulares existentes nesta zona são de caráter temporário e deverão ser desconstituídas, não sendo permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

VI - As atividades dos ocupantes deverão estar limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das atividades e da área de uso, bem como os animais domésticos deverão ser mantidos nos limites da ocupação;

VII - Para esta zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes, produtoras rurais ou realizadoras de eventos, dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

VIII - Será permitida a abertura de trilhas, exclusivamente para estudos e pesquisa. As trilhas existentes poderão ser utilizadas com as mesmas finalidades ou serão recuperadas com vegetação nativa, observada a fitofisionomia;

IX - Serão instaladas placas indicativas da "Zona de Preservação" em toda a extensão do limite desta zona.

Art. 7º - A Zona de Recuperação Ambiental tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, o controle de processos erosivos, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Art. 8º - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação Ambiental:

I - As atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com a pesquisa científica, com o monitoramento ambiental, com a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

II - Deverão ser utilizadas, nos plantios e projetos de recuperação, somente espécies nativas, observada a fitofisionomia de ocorrência natural no bioma Cerrado;

III - Serão permitidas instalações de infraestrutura, previstas em seus respectivos documentos de planejamento, devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da Unidade, sendo que tais instalações serão provisórias, preferencialmente, construídas em madeira;

IV - Serão permitidas a sinalização educativa e orientadora, com placas, acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;

V - O conteúdo das placas e o local para a instalação deverão ser previamente autorizados pelo órgão ambiental competente, após manifestação do "Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE DA Granja do Ipê" até a criação e implantação conselho da unidade de conservação;

VI - O acesso a esta zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo órgão ambiental competente;

VII - Não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço deste;

VIII - A abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

IX - O início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo órgão ambiental competente;

X - Esta zona será incorporada a outra zona de manejo, após o estabelecimento do processo de recuperação.

Art. 9º - A Zona de Conservação de Uso Restrito - ZCUR tem como objetivos de manejo a manutenção do ambiente natural em bom estado de conservação, propiciar atividades de uso público de baixo impacto, ampliar e ofertar atividades ao público visitante, especialmente de conhecimento e contemplação dos recursos de fauna, flora e histórico-culturais e de recuperação ambiental das áreas degradadas.

Art. 10º- Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação de Uso Restrito - ZCUR:

I - A sinalização admitida é aquela indispensável à proteção dos recursos da ARIE e à segurança do visitante;

II - A construção de infraestrutura permitida é aquela indispensável às atividades de fiscalização, uso sustentável e educação ambiental;

III - Será permitida a construção de trilhas, mirantes e outros equipamentos específicos para apoiar atividades de educação ambiental e lazer contemplativo;

IV - As construções e equipamentos deverão ser harmonizados e integrados à paisagem;

V - Todas as edificações, equipamentos e estruturas para o tratamento dos resíduos sólidos e efluentes decorrentes do uso das edificações deverão contemplar materiais e técnicas construtivas compatíveis com o propósito da unidade e serem previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;

VI - A implantação das atividades de uso público nessa zona dependerá da elaboração de projeto específico, conforme indicado no Subprograma correspondente constante no PRAD;

VII - Não serão permitidas atividades e instalações em conflito com os objetivos da ARIE.

Art. 11 - A Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS tem como objetivo de manejo compatibilizar as atividades econômicas existentes com as boas práticas de produção e a sustentabilidade dos recursos naturais; propiciar o desenvolvimento de pesquisa e educação ambiental, ampliar e diversificar as atividades produtivas que se compatibilizem com os objetivos de preservação da unidade e apoiar as atividades de administração, gestão e fiscalização.

Art. 12 - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Conservação e Uso Sustentável - ZCUS:

I - A implantação de atividade nessa zona depende da elaboração de projeto específico e de autorização ou de licenciamento concedido pelo órgão ambiental;

II - As atividades de produção nessa zona deverão estar regularizadas quanto à situação de uso do solo e de dominialidade da terra, junto ao órgão ambiental competente;

III - As novas construções e equipamentos deverão estar harmonizados e integrados à paisagem;

IV - Nessa área poderão ser construídas, reformadas ou ampliadas as edificações com o máximo de dois pavimentos, destinadas à produção, ao ensino, à pesquisa, à inovação tecnológica, à manutenção da área, à visitação e à administração da unidade, com os respectivos projetos submetidos à aprovação do órgão ambiental competente;

V - Todo resíduo sólido orgânico e inorgânico, efluentes líquidos e gasosos gerados pelos ocupantes, moradores, visitantes, pesquisadores e funcionários deverão receber manejo e destinação adequados;

VI - Será permitida a permanência de animais domésticos nas chácaras dos produtores e nas residências funcionais, restrito ao perímetro destas;

VII - Hortas, lavouras orgânicas, agroflorestas e projetos permaculturais poderão ser implantados mediante recomendações de manejo para fins comerciais;

VIII - Todas as edificações e equipamentos deverão contemplar materiais e técnicas construtivas compatíveis com o propósito da unidade e ser previamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente;

IX - As atuais ocupações, de caráter precário, que não tenham vínculo com o objetivo da unidade, deverão ser retiradas ou adequadas;

X - Não serão permitidas atividades e instalações em conflito com os objetivos da ARIE;

XI - Para esta zona, será estabelecido Termo de Compromisso com os produtores rurais, com chácara dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas.

Art. 13 - A Zona de Uso Especial - ZUE tem como objetivo de manejo criar espaço de administração e gestão da unidade, apoiar as atividades de fiscalização, permitir a instalação de espaços destinados ao ensino e museu, criar ambientes necessários ao apoio logístico e operacional da unidade e instalar Centro de Visitantes.

Art. 14 - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Especial - ZUE:

I - Poderão ser construídas, reformadas ou ampliadas edificações com o máximo de dois pavimentos, destinadas ao ensino, à visitação e à administração da unidade, mediante recomendações do manejo e aprovação do órgão ambiental competente.

II - As construções devem estar harmonizadas e integradas à paisagem;

III - Hortas e lavouras demonstrativas para consumo e fins comerciais poderão ser implantadas mediante recomendações de manejo.

Art. 15 - A Zona de Amortecimento - ZA tem como objetivo controlar o uso do solo, no entorno da ARIE da Granja do Ipê, a fim de propiciar a viabilidade ecológica da unidade de conservação.

Art.16 - Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento - ZA:

I - As atividades rurais devem atender aos princípios do manejo integrado de pragas e às tecnologias de baixa emissão de carbono;

II - Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente mediante autorização do órgão ou instituição responsável pela administração da ARIE, conforme disposições da Resolução CONAMA nº 428/2010;

III - No processo de licenciamento de empreendimentos novos, na Zona de Amortecimento - ZA, deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa;

IV - Não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo, extração de areia, saibro e cascalho laterítico;

V - No licenciamento ambiental de rodovias, inseridas na Zona de Amortecimento, deverá ser apresentado um Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;

VI - Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, na Zona de Amortecimento da ARIE da Granja do Ipê;

VII - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelo órgão oficial de extensão rural;

VIII - Toda edificação que gere efluentes deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

IX - A vegetação nativa, nas Áreas de Preservação Permanente, deverá ser preservada e, se necessário, recuperada;

X - Na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê, as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros medidos a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros ao redor de nascentes ainda que intermitentes;

XI - Não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras na Zona de Amortecimento, nos termos da Resolução do CONAMA de Nº 237, de 19/12/1997;

XII - As reservas legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê, deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, buscando a conectividade entre áreas conservadas;

XIII - Não serão permitidas alterações de densidade de ocupação, tampouco mudanças de gabarito de construções;

XIV - Não será permitida a implantação de construções com mais de dois pavimentos, na Zona de Amortecimento - ZA da ARIE da Granja do Ipê.

Art. 17 - Na ARIE da Granja do Ipê, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente - APP:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas na ARIE da Granja do Ipê e em sua Zona de Amortecimento - ZA deverão ser integralmente recuperadas.

Art. 18 - Fica estabelecido o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas a ser implementado pelo DER-DF, conforme Art. 2º do Decreto 20.183, de 23 de abril de 1999 e os Planos de Preservação e Combate aos Incêndios Florestais, que deverão ser implementados pelo órgão ambiental competente, pela SEAGRI, FUNCIPAZ e pelos membros do "Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE Granja do Ipê", assim como os do Conselho da ARIE, todos no prazo máximo de 01 ano, a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 19 - O Conselho da ARIE da Granja do Ipê será criado no prazo máximo de 180 dias após a publicação desta Instrução.

Art. 20 - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE GRANJA DO IPÊ, na Internet e em meio digital, nas sedes da Universidade Internacional da Paz - UNIPAZ, SEAGRI e do órgão ambiental competente.

Art. 21 - A ARIE da Granja do Ipê é definida como Corredor Ecológico.

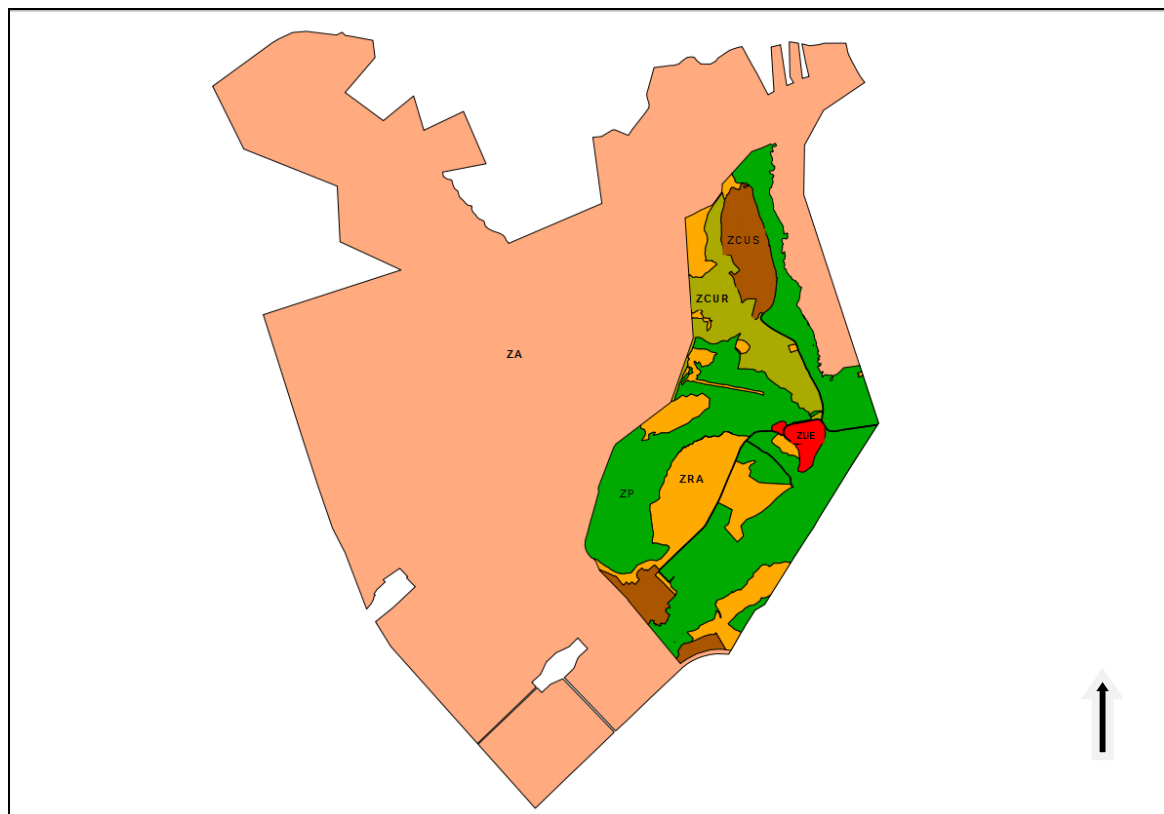
Art. 22 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO I

MAPA DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA ARIE DA GRANJA DO IPÊ



Zona de Preservação – ZP

Zona de Recuperação Ambiental – ZRA

Zona de Conservação e Uso Restrito – ZCUR

Zona de Conservação e Uso Sustentável – ZCUS

Zona de Uso Especial - ZUE

Zona de Amortecimento – ZA.

INSTRUÇÃO Nº 165 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BETY RITA RODRIGUES RAMOS, matrícula nº 264.681-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente e MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº. 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2013, firmado entre este Instituto e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, referente ao processo nº 391.000.439/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO 166 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, matrícula nº. 184.077-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente e LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTORA e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços Gráficos nº. 04/2013, firmado entre este Instituto e a empresa CONTCORT SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME, referente ao processo nº 391.001.237/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 24 do Ibram, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho que irá elaborar e propor à Câmara de Compensação Ambiental – CCA, o Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos oriundos de compensação ambiental e florestal - PDAR, referente ao triênio 2014/2015/2016 – de acordo com o que dispõe o artigo 10º do Anexo I da Instrução nº 24, de 31 de março de 2010.

Art. 2º. Os servidores indicados para compor este grupo são: DALMO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 264.465-7, como coordenador; ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 158.321-2; SAULO GUILHERME DE FREITAS, matrícula nº 191.537-1, todos da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM; FABIANO SARTORI DE CAMPOS, matrícula nº 184.079-7 e MARCOS ROBERTO FARIAS FERREIRA, matrícula nº 264.646-3, ambos da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM/IBRAM.

Art. 3º. O Grupo terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à Câmara de Compensação Ambiental, um relatório com as diretrizes gerais que irão balizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental e florestal para os anos de 2014, 2015 e 2016.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será extinto após a conclusão das atividades para o qual foi criado.

Art. 5º - A vigência do Plano de Diretrizes para a Aplicação dos Recursos de Compensação passará a ter a vigência de 03 (três) anos, revogando-se o disposto no art.2º inciso V, da Instrução nº24/2010.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.387/2013, resolve:

1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012.

2 - Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, designando a servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 191.670-X, Presidente; LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula: 215.569-9, Suplente; ENEAS FLAVIO SOARES RIBEIRO, Agente de Resíduos Sólidos, matrícula nº: 834.70-X, Membro; para apurar os fatos.

3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO 169, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores Maria Fernanda de Faria Barbosa Teixeira, matrícula nº 184.080-0, e Mário Élio Gomes Antunes, matrícula nº 264.648-x, no período de 27 a 29 de agosto de 2013, para participarem do 1º Curso de Sustentabilidade na Administração Pública da A3P, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.185/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO 170, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores ANDERSON MOURA, matrícula nº 264.851-2, DIANA VERONEZ, matrícula nº 264.755-9 e FLAVIANE VILELA PEREIRA GARCIA, matrícula 264.685-4, no período de 12 a 16 de agosto de 2013, para participarem do "Curso de Capacitação de Fabricante de Saneantes", na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.175/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

AVERBAR, o tempo de serviço prestado pelo servidor IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 195.235-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente ao período de 08/02/1999 a 13/12/2001, totalizando 949 (Novecentos e quarenta e nove) dias, correspondendo a 2 anos, 7 meses e 9 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia Ferreira de Mato Grosso do Sul, contados para fins de Aposentadoria, processo 391.000.307/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula 215.800-0, programada para 19 a 28 de agosto de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o plantio e exploração de florestas plantadas com espécies exóticas no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de rever as diretrizes atuais sobre a exploração de florestas energéticas e comerciais originárias de plantios, com fins econômicos, de espécies exóticas;

Considerando a necessidade de preservar as espécies nativas do bioma cerrado através do incentivo a utilização das espécies exóticas;

Considerando a Lei 12.651/2012, que define como livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, RESOLVE;

Art. 1º - Os plantios florestais de espécies exóticas, com a finalidade de produção e corte, localizados fora das áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL), são isentas de apresentação de projetos, vistoria técnica e licenciamento ambiental para sua implantação.

Art. 2º - Fica dispensado o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, autorização, bem como o Documento de Origem Florestal - DOF, para fins de plantio, corte, transporte, movimentação, comercialização ou armazenamento de produtos e subprodutos florestais exóticos, desde que seja protocolado no IBRAM o Formulário de Comunicação, emitida a nota fiscal e, no caso de propriedade rural, o proprietário possua inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

§ 1º Para o desempenho de qualquer das atividades descritas no *caput* deste artigo, o interessado deverá comunicar ao órgão ambiental competente por meio do preenchimento e apresentação do Formulário contido no Anexo.

§ 2º O plantio florestal com espécies exóticas deve ser informado no prazo de até 1(um) ano, a partir de sua implantação, por meio do preenchimento e apresentação dos Formulário contido no Anexo.

§ 3º. O documento necessário para transporte, movimentação, armazenamento e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos de plantio de exóticas, será a Nota Fiscal com a discriminação das espécies exóticas e o Formulário de Comunicação conforme § 1º, do art. 2º.

Art. 3º. As informações prestadas pelo proprietário, com fundamento nos artigos 1º e 2º, são de caráter declaratório e não ensejam nenhum pagamento de taxa.

Art. 4º. A exploração de maciço florestal com espécies exóticas existentes em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente poderão ser suprimidas e substituídas por espécies nativas, mediante autorização prévia do IBRAM, em processo administrativo próprio.

Art. 5º A colheita e a comercialização de florestas plantadas com espécies exóticas no Distrito Federal que se enquadre em uma das alíneas abaixo descritas seguirão normativa mais restritiva, conforme discriminado:

a) extração de exóticas localizadas em Área de Reserva Legal;

I - Dados do proprietário ou possuidor;

II - Dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse. Para os casos de arrendamento, será exigido o respectivo contrato e a anuência formal do arrendador quanto à exploração.

III - Outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;

IV - Reserva Legal averbada ou Termo de Ajustamento de Conduta para definição de conservação de Reserva Legal;

V - Croqui de acesso à propriedade indicando a localização do maciço florestal, quando tratar-se de pequena propriedade ou posse rural familiar (art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006)

VI - Poligonal do maciço florestal sobre imagem de satélite (em formato shp e kmz), conforme normativa específica para apresentação de mapas, quando não se tratar de pequena propriedade ou posse rural familiar;

VII - Projeto técnico florestal da substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas, visando recuperação do local. O projeto deverá necessariamente contemplar:

a) método a ser utilizado na intervenção do reflorestamento a ser substituído e sua justificativa técnica;

b) utilização de técnicas de mínimo impacto de modo a evitar a ocorrência de danos na vegetação nativa existente no sub-bosque;

c) a ocorrência de possíveis danos ambientais considerando fatores locais específicos e os meios de evitá-los;

d) análise técnica da capacidade de conversão natural das áreas reflorestadas em florestas nativas, com a proposição de alternativas próprias à aceleração de sua regeneração (enriquecimento, adensamento, repovoamento, etc.);

e) as etapas nas quais será realizada a remoção da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas;

f) cronograma de atividades contemplando a extração e recomposição florestal;

g) apresentação de toda a documentação exigida em Certidão ou TAC referente à reserva legal;

VIII - ART do responsável pela elaboração do projeto supracitado e por parecer técnico atestando o estado de recuperação da Reserva Legal restante.

b) plantio de exóticas localizado em Área de Preservação Permanente:

I - Dados do proprietário ou possuidor;

II - Dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse. Para os casos de arrendamento, será exigido o respectivo contrato e a anuência formal do arrendador quanto à exploração.

III - Outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;

VI - Poligonal do maciço florestal sobre imagem de satélite (em formato shp e kmz), conforme normativa específica para apresentação de mapas, quando não se tratar de pequena propriedade ou posse rural familiar;

VII - Projeto técnico florestal da substituição da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas por Floresta Heterogênea com Espécies Nativas, visando recuperação do local. O projeto deverá necessariamente contemplar:

a) método a ser utilizado na intervenção do reflorestamento a ser substituído e sua justificativa técnica;

b) os danos ambientais de possível ocorrência, tendo em conta fatores locais específicos e os meios de evitá-los;

c) análise técnica da capacidade de conversão natural das áreas reflorestadas em florestas nativas, com a proposição de alternativas próprias à aceleração de sua regeneração (enriquecimento, adensamento, repovoamento, etc.);

d) as etapas nas quais será realizada a remoção da Floresta Homogênea com Espécies Exóticas;

e) práticas culturais e silviculturais, visando à recomposição florestal;

f) cronograma de atividades contemplando as atividades de extração e recomposição florestal;

g) a ocorrência de possíveis danos ambientais considerando fatores locais específicos e os meios de evitá-los.

VI - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto supracitado.

Art. 6º. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas nas áreas dos plantios.

§ 1º. Caso seja detectada a possibilidade de ocorrência de danos ambientais em decorrência da exploração do maciço florestal, sobretudo em áreas com risco de agravamento de processos erosivos, o IBRAM exigirá a apresentação de projeto que contemple a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa não se aplica às florestas plantadas vinculadas a PSS (Plano de Suprimento Sustentável) ou reposição florestal.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATA FORTES FERNANDES

Presidente Interina

ANEXO

Documento de Comunicação de Plantio/Corte de Espécies Exóticas Plantadas

Dados do Comunicante:

Nome ou Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Nome da Propriedade: _____

CPF/CNPJ/RG: _____

Endereço: _____

Localização da Propriedade: _____

Coordenadas Geográficas (DATUM: SIRGAS 2000) _____

Cartório de Registro de Imóveis: _____

Nº do Registro: _____ Folha: _____ Livro: _____

Matrícula: _____

OBS: Em se tratando de posse, deverá ser apresentada documentação que a comprove. Para os casos de arrendamento, será exigido o respectivo contrato e a anuência formal do arrendador quanto à exploração.

Dados do Plantio: _____

Ano do Plantio: _____ Sistema de Plantio: monocultura () misto ()

Área plantada (ha): _____ Nº de árvores/exemplares plantados: _____

Espécies plantadas (nome científico e popular): _____

Número de árvores/exemplares neste corte: _____

Volume inventariado para colheita (m³/ha): _____ Altura média(m): _____

DAP médio (m): _____

Tipo de exploração: _____ Corte Seletivo () Corte raso ()

Período previsto para o corte: _____

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 7 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a correta utilização e destinação final do topsoil oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando que a recuperação de áreas degradadas é um princípio da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecido no art. 2º, VIII, da Lei Federal nº 6.938, de 1981;

Considerando que é um dos objetivos da Política Florestal do Distrito Federal a promoção da recuperação das áreas degradadas por meio de recomposição florestal, conforme inciso V, art. 6º, da Lei Distrital nº 3.031/2002;

Considerando que a vegetação suprimida deverá ser compensada pelo interessado conforme normas a serem estabelecidas em regulamentação específica, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Distrital nº 3.031/2002;

Considerando que, na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento de solo, é obrigação legal do IBRAM se manifestar necessariamente sobre a disposição final de resíduos sólidos, conforme inciso VIII do art. 55 do Decreto Distrital nº 12.960/1990 e inciso VIII do art. 11 da Lei Distrital nº 041/1989;

Considerando a necessidade de norma que regularize a utilização de *topsoil* proveniente de áreas onde ocorrem supressões vegetais;

Considerando o potencial regenerativo do banco de sementes e das raízes e caules presentes nesse material e a sua qualidade como substrato orgânico;

Considerando, ainda, que esse material, frequentemente, é depositado de forma inadequada em lixões e aterros, dentro de unidades de conservação, nas beiras das rodovias, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para o uso de *topsoil* proveniente de supressões de vegetação nativa autorizadas no sentido de dar a correta destinação ao material e contribuir para os processos de recuperação das áreas degradadas no Distrito Federal.

Parágrafo único – Esta norma aplica-se, também, às supressões de vegetação nativa já autorizadas e ainda não realizadas.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução, entende-se por:

I – *topsoil*: material resultante do decapeamento da camada superficial, até 40 cm de espessura, do solo de uma área suprimida e que contém uma mescla de banco de sementes, raízes e fauna/flora do solo, todos os fatores importantes na ciclagem de nutrientes, reestruturação e fertilização do solo;

II – vegetação nativa madura: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

III – vegetação nativa em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação madura por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação madura.

IV – práticas complementares: são aquelas que podem contribuir para o melhor desenvolvimento e pegamento dos indivíduos provenientes do banco de sementes, raízes e caules presentes no *topsoil*, tais como, escarificação e subsolagem, irrigação, roçagem de gramíneas exóticas e plantas invasoras, combate a pragas, monitoramento e acompanhamento das áreas;

V – espécies exóticas: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

VI – espécies exóticas invasoras ao bioma Cerrado: espécies que não ocorrem naturalmente no bioma Cerrado capazes de se reproduzir, dispersar e colonizar novos ambientes espontaneamente causando impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO *TOPSOIL*

Art. 3º - O aproveitamento do *topsoil* das áreas cuja vegetação será suprimida se dará mediante avaliação do solo, da composição da vegetação e vistorias a campo.

§ 1º O inventário florestal será apresentado pelo responsável da supressão vegetal de acordo com norma específica que dispõe sobre os parâmetros para elaboração de inventários florestais.

§ 2º Será preferencialmente utilizado o *topsoil* de áreas com presença de vegetação madura e em regeneração.

§ 3º A qualidade do solo será atestada pelo profissional responsável pelo inventário da área suprimida que deverá demonstrar a ausência de entulho, lixo ou qualquer outro material que prejudique a utilização do *topsoil*.

§ 4º Deverá ser feita a avaliação de presença de espécies exóticas e exóticas invasoras a fim de diminuir a influência destas na área a ser recuperada.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DO *TOPSOIL*

Art. 4º - As áreas de destinação do *topsoil* e o seu tratamento, bem como as práticas complementares eventualmente adotadas, deverão ser indicadas pelo responsável da supressão vegetal no inventário florestal priorizando as áreas localizadas na mesma bacia hidrográfica.

§ 1º As áreas de destinação devem ser áreas degradadas com relevo plano, priorizando, nesta ordem, as seguintes áreas:

I - mineradas;

II - solo exposto;

III - cobertas por gramíneas exóticas sem regeneração natural de espécies nativas.

§ 2º Deverá ser apresentado um Cronograma de atividades sobre o uso do *topsoil* indicando a poligonal da área a ser desmatada, a data do desmatamento, a poligonal da área de deposição do material e a data de deposição no destino final.

§ 3º Deverão ser encaminhados em mídia digital os polígonos das áreas de desmatamento e retirada do *topsoil* bem como de deposição final do material em arquivos *shapefile*(.SHP), no DATUM SIRGAS 2000, coordenadas UTM/UPS e em formato KMZ e/ou KML, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS.

§ 4º Quando forem adotadas práticas complementares que serão realizadas na área de depósito do material, estas deverão ser descritas no plano de atividades a ser aprovado pelo IBRAM.

§ 5º Serão evitadas áreas de preservação permanente próximas a corpos d'água, áreas úmidas ou declivosas.

§ 6º No caso de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, excetuadas as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, os gestores da unidade deverão anuir.

§ 7º Poderão ser designadas áreas públicas ou particulares, desde que autorizadas formalmente pelos responsáveis.

Art. 5º - As áreas passíveis de recebimento de *topsoil* serão planas com declividade de até 3%.

Parágrafo único - A utilização do *topsoil* em áreas com declividade superior a 3% poderá ser autorizada desde que sejam adotadas técnicas para o controle de erosão pré-definidas em projeto específico a ser aprovado por este Instituto.

Art. 6º - O uso do *topsoil* poderá ser associado aos plantios de compensação florestal ou na reposição florestal de nativas para fins de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único - A associação do *topsoil* aos plantios poderá ser feita tanto para aproveitamento do potencial de rebrota quando utilizado logo após a remoção do material do local de origem quanto da matéria orgânica nos casos em que há a necessidade de estocagem do material por longo período.

Art. 7º - O transporte, deposição e espalhamento do material no local de destino deverá ser feito a cargo do responsável da supressão ou pelo Responsável Técnico da recuperação.

Parágrafo único - A deposição do material poderá ser feita na forma de murundus, em leiras e espalhada desde que garanta uma altura mínima de 20cm no perfil do material.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As recomendações e análises para a utilização do *topsoil* deverão ser realizadas pelo setor responsável pela análise e autorização de supressão vegetal.

Art. 9º - Esta Instrução não desobriga o responsável pela supressão de realizar a compensação florestal disposta nos Decretos Distritais nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003.

Art. 10 - Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos profissionais legalmente habilitados para a execução e prestação de serviços descritas nesta Instrução, nos termos do artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496, de 07 de setembro de 1977.

Art. 11- Deverá ser instalada uma placa no local de deposição do *topsoil* informando que a área se encontra em processo de recuperação.

Art. 12 - Esta Instrução deverá ser revista anualmente para adequações das determinações nela previstas.

Art. 13 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, de acordo com o disposto no capítulo VI, item 2, alínea M, inciso VII do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, o artigo 37, Caput, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.387/2013, resolve:

1 – Caracterizar o Acidente em Serviço ocorrido com o servidor MISAEL DA SILVA GOMES, matrícula 1.839.802, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, apurado por meio do processo supracitado.

2 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 130, de 12 de julho de 2013, publicado no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, que concedeu Progressão Funcional nos termos do artigo 30º, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005...:

Onde se lê: CAROLINA LEPSCH KENUP AMARIO...

Leia-se: CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a EDSON FELICIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.660.040-1, pelo dependente OTÁVIO BASÍLIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, nascido em 01 de maio de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 06 de maio de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor DANIEL MORAES FERREIRA, matrícula nº.263.769-3, no período de 15 a 22 de julho de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 15 de julho de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula 217.075-2, programadas para 16 a 25 de setembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora PATRÍCIA DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 263.924-6, no período de 30 e 31 de julho, para participar do Curso Negociação, Contratação, Alterações, Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços (Terceirização) na Administração Pública, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.000.978/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor CHARLES DAYER SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 264.393-6, no período 09 a 20 de dezembro de 2013, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.237 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores LUIZ GUILHERME SAMPAIO GUIMARÃES, matrícula nº 215.828-0 e LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 264.448-4, nos períodos de 19 a 23 agosto; 02 a 06 de setembro e 18 a 22 de novembro de 2013, para participarem do Curso Acquanet da Agência Nacional de Águas, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.208 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e na Instrução Normativa nº. 05, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 40 (quarenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução nº. 200, de 09 de novembro de 2012, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº. 391.001.481/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 9912280736, Processo: 391.000.669/2011, publicado no DODF nº. 177, de 26 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2013.", LEIA-SE: "... VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem vigência de 21/07/2013 a 20/07/2014, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2013.".

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 130, de 12 de julho de 2013, publicado no DODF nº 144, de 15 de julho de 2013, que HOMOLOGOU o resultado da avaliação do estágio probatório da servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005...:

Onde se lê: CAROLINA LEPSCH KENUP AMARIO...

Leia-se: CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para propor no âmbito do Distrito Federal normatização dos procedimentos relativos à compensação decorrente da emissão anual de dióxido de carbono por parte de empreendimentos localizados no DF, em consonância com a Lei nº 4.136/2008.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula 264.428-2; MARCOS ANTÔNIO CAMARGO FERREIRA, matrícula 264.439-8; THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula 263.982-3; FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES MEDEIROS, matrícula 184.074-6; e LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2 que coordenará os trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Plano de Trabalho, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semana e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador.

Art. 5º A vigência do Grupo de Trabalho é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com a Lei Complementar Nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos e Disciplinares, composta por WALTERCY DOS SANTOS JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9, Membro e Suplente da Presidência; EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 194.931-4, Membro; THAINÁ PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 183.988-8, Membro; tendo como suplentes os servidores: SAULO GUILHERME DE FREITAS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.537-1; EDEONVAZ FERREIRA JÚNIOR, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 184.056-8; ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MEDONÇA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.321-2; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 184.050-9; FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 184.074-6; MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.670-X; LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Matrícula 183.961-6; ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Matrícula 183.961-6.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na instrução nº 184 de 11 de setembro de 2013 publicada no DODF Nº 191 de 13 de setembro de 2013, que constitui Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos e Disciplinares onde lê-se "Rogério de Castro Duarte e Silva, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 183.961-6", leia-se "matrícula 183.941-1".

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; considerando a necessidade de formulação de diretrizes e parâmetros para desenvolvimento de ações no âmbito da Tecnologia da Informação em consonância com as atividades do IBRAM, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI desta Autarquia e autorizar sua publicação no *site* do IBRAM.

Art. 2º. Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do IBRAM, com caráter deliberativo e estratégico, composto pelos titulares das seguintes unidades orgânicas:

I – Secretaria-Geral – SEGER;

II – Unidade de Administração Geral – UAG;

III – Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI;

IV – Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP;

V – Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM.

§ 1º. O CGTI será presidido pelo titular da Secretaria-Geral – SEGER e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Unidade de Administração Geral – UAG.

§ 2º. Os demais membros do CGTI indicarão seus respectivos suplentes, preferencialmente entre os servidores efetivos, para que o Presidente deste Instituto possa nomeá-los por ato próprio.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação disporá de uma Secretaria Executiva, que prestará apoio técnico ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação, ou, em sua ausência, por seu suplente devidamente designado.

Art. 4º. São atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas do Instituto;

III – Revisar, atualizar e aprovar os Planos Diretores de Tecnologia da Informação – PDTI e o de Geoprocessamento – PDGeo;

IV - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IBRAM, seu PDTI e orçamento anual, o planejamento de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

VI - Propor a criação de grupos de trabalho técnicos para auxiliar as decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VII - Monitorar os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação e resolver conflitos de recursos, prioridades ou estratégias;

VIII - Monitorar os níveis de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas melhorias.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I – Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários;

III - Estabelecer e propor plano de investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;

IV - Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TI;

VI - Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;

VII - Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo ao que determina a Instrução Normativa nº 04/2010 - SLTI.

Art. 6º. O CGTI reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 7º. Os casos omissos desta Instrução serão decididos na forma do seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir Membro da Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo da REBIO do Guará, Rogério Silva, matrícula 264.662-5, por Thiago Silvestre Nomiya de Oliveira, matrícula 184.020-7.

Art. 2º O servidor deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala a servidora ANA GABRIELA RODRIGUES SOUZA, matrícula nº.263.989-0, no período de 22 a 29 de agosto de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 22 de agosto de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 05/2013, celebrada entre IBRAM e o Sr. Miller GermánSolarte Gómez, o qual tem por objeto a realização de pesquisa comparativa entre propriedades rurais conduzidas em sistemas orgânicos e convencionais de produção com relação a adequação ambiental e questões de mercado na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto na Região Administrativa de Brazlândia: FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.291/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: DANIEL MORAES FERREIRA, matrícula nº 263.769-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 12/05/2009 a 22/07/2012, totalizando 1.168 (Um mil, cento e sessenta e oito) dias, correspondendo a 3 anos, 2 meses e 13 dias contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Saúde.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão Gestora permanente responsável pela implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), definir seus objetivos, princípios e atribuições.

Art. 2º A Comissão Gestora da A3P no IBRAM tem por objetivo geral a implementação uniforme e sistematizada da gestão socioambiental no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, visando estimular a adoção de critérios socioambientais de gestão a fim de minimizar o impacto de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente e na sociedade.

Art. 3º A atuação desta Comissão tem como base os seguintes princípios:

- I - transversalidade e interdisciplinaridade;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - transparência;
- IV - democracia participativa;
- V - parceria e cooperação;
- VI - sensibilização para as questões socioambientais;
- VII - economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais;
- VIII - redução dos impactos socioambientais negativos causados pela execução das atividades do dia a dia de trabalho;
- IX - revisão dos padrões de consumo institucionais e adoção de novos referenciais;
- X - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora da A3P no IBRAM:

- I - propor, planejar, incentivar, implementar, coordenar e monitorar as ações no âmbito da A3P no IBRAM, segundo os temas norteadores indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

- II - articular-se junto aos setores envolvidos para avaliar a viabilidade das ações propostas, estabelecendo responsabilidades e cronogramas de execução;
- III - elaborar seu plano de ação em conjunto com os setores envolvidos;
- IV - apoiar, incentivar e acompanhar ou implementar as ações acordadas;
- V - recomendar a instituição de procedimentos necessários à consecução de seus objetivos;
- VI - manter intercâmbio com instituições que adotem práticas de responsabilidade socioambiental;
- VII - dar publicidade e difundir internamente os documentos e as ações provenientes da A3P.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas nos âmbitos setoriais que envolvam, direta ou indiretamente, as atribuições elencadas neste artigo devem ser participadas à Comissão Gestora da A3P no IBRAM, para o alcance de seus objetivos.

Art. 5º O Plano de Ação da A3P no IBRAM deverá contemplar, no mínimo, ações para:

- I - sensibilização sobre a questão socioambiental no ambiente de trabalho;
- II - desenvolvimento de uma cultura antidesperdício e de utilização coerente dos recursos naturais e do patrimônio público;
- III - estímulo à inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços;
- IV - gestão adequada de resíduos, viabilizando a implantação da coleta seletiva e do reaproveitamento de materiais;
- V - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 6º A Comissão Gestora da A3P no IBRAM é composta por servidores efetivos dos seguintes setores deste Instituto: 1 (um) servidor da Secretaria-Geral, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, 1 (um) servidor da Assessoria de Comunicação, 1 (um) servidor da Unidade de Planejamento, 2 (dois) servidores da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, 2 (dois) servidores da Superintendência de Áreas Protegidas, 2 (dois) servidores da Unidade de Administração Geral e 3 (três) servidores da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (sendo um o coordenador da Comissão).

§ 1º Os membros da Comissão Gestora da A3P deverão ter disponibilidade para reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal, reuniões extraordinárias, quando necessário, e para executar os procedimentos necessários à implementação do plano de ação da A3P no IBRAM.

§ 2º Os membros de cada setor devem intermediar as relações entre a Comissão e seu respectivo setor.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão Gestora da A3P no IBRAM é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§ 4º O mandato dos membros é de caráter permanente, permitindo-se substituições quando necessário.

§ 5º Os representantes de cada um dos setores relacionados no caput serão indicados pelas respectivas chefias, via memorando, à Presidência do Instituto e a designação será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Comissão ficará subordinada à Presidência deste Instituto, sob supervisão da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (SUPEM).

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para as ações de responsabilidade da Comissão Gestora da A3P no IBRAM serão provenientes de Programa de Trabalho sob supervisão da SUPEM ou de parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário da Instrução nº 135, de 7 de agosto de 2012, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de agosto de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, aos servidores temporários: ADÃO MACIEL DA SILVA, matrícula nº 1660167X, pelos dependentes ARTHUR RAFAEL GUEDES MACIEL, nascido em 07 de agosto de 2010, e MIGUEL GONÇALVES DA SILVA, nascido em 06 de setembro de 2010, a contar de 09 de agosto de 2013; FRANCISCO WELITON DA ROCHA, matrícula nº 16601696, pelas dependentes GABRIELA SOARES DA ROCHA, nascida em 07 de setembro de 2010, e HELENA VITÓRIA SOARES DA ROCHA, nascida em 21 de abril de 2013, a contar de 02 de agosto de 2013; JOSÉ SOUSA GATO, matrícula nº 16604466, pelos dependentes HERBERT GUIMARÃES GATO, nascido em 18 de abril de 2008, e LETÍCIA GUIMARÃES GATO, nascida em 19 de julho de 2011, a contar de 30 de agosto de 2013; MARCELO MARQUES BORGES, matrícula nº 16601769, pelo dependente ARTHUR MARQUES PRADO, nascido em 04 de maio de 2009, a contar de 09 de agosto de 2013; OSVALDO DOS SANTOS DO CARMO, matrícula nº 16601564, pela dependente THALYTA CRISTINA DE OLIVEIRA DO CARMO, nascida em 03 de novembro de 2009, a contar de 02 de agosto de 2013; ROBSON MICHAEL DA COSTA, matrícula nº 16601688, pelo dependente THYAGO MICHAEL DURÃES DA COSTA, nascido em 05 de abril de 2012, a contar de 05 de agosto de 2013; VALMIR DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 1660203X, pelos dependentes ARTHUR DE SANTANA SILVA, nascido em 24 de outubro de 2008, YUDI DE SANTANA SILVA, nascido em 07 de janeiro de 2011, e RUAN DE SANTANA SILVA, nascido em 12 de dezembro de 2012, a contar de 02 de agosto de 2013 e WELGUER NUNES PEREIRA, matrícula nº 16602072, pela dependente ANA CLARA RODRIGUES PEREIRA, nascida em 01 de maio de 2009, a contar de 02 de agosto de 2013.

MARA DOS SANTOS MEURER
Chefe Substituta

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental, e considerando que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal, RESOLVE;

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta de normatização com vistas à simplificação dos procedimentos de homologação de reservas legais e recuperação de passivos ambientais de imóveis rurais no território do Distrito Federal;

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos servidores: NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula 215800-0 [Coordenador], JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula 264.417-7, DANIEL VIEIRA INÁCIO, matrícula 264.388-X e TATIANE CORREIA, matrícula 264.101-1.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar minuta de instrumento normativo até o final de sua vigência, que será de 45 dias.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula 1.660.443-1, pelo dependente Miguel Romulo Souza Gomes, nascido em 06 de novembro de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 09 de novembro de 2012.

ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.581/2012, RESOLVE: AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso I, c/c Artigo 167, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 15/06/2004 a 01/06/2010, totalizando 2172 (dois mil cento e setenta e dois) dias, correspondendo

a 5 anos, 11 meses e 17 dias contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.243/2013, RESOLVE: AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: ELIANE EMERICK CORIOLANO JORGE, matrícula 216.029-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 17/07/1982 a 26/01/1984, 02/07/1984 a 16/08/1984, 16/11/1984 a 13/02/1985, 06/05/1985 a 20/08/1989, 21/08/1989 a 04/04/1999, 24/05/2000 a 05/12/2001, 02/05/2002 a 16/02/2007 e 06/12/2001 a 30/04/2002 totalizando 8.224 (Oito mil, duzentos e vinte e quatro) dias, correspondendo a 22 anos, 6 meses e 14 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são PÁGINA 44 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 212, quinta-feira, 10 de outubro de 2013 conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.347/2013, RESOLVE: AVERBAR com base no Artigo 163, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 03/10/2012 a 06/02/2013, totalizando 127 (cento e vinte e sete) dias, correspondendo a 4 meses e 4 dias contados para todos os efeitos conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Multidisciplinar criada pela Instrução nº 89 de 15/05/2013, publicada no DODF em 17/05/2013, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório

de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.000.102/13 que trata do Centro Aerodesportivo, tendo como interessado a TERRACAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – DALMO RODRIGUES DA SILVA - matrícula 103.483-9, PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA – matrícula 217.070-1 e VALDICK DE CALDAS BRAGA - matrícula 263.958-0.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar em 90 dias o prazo da comissão criada pela Instrução nº 75, de 19 de abril de 2013, responsável pela análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.019/2009 que trata de captação de água do Lago Paranoá, tendo como interessado a CAESB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, Irving Martins Silveira - matrícula 264.428-2, Leonardo de Abreu Pereira Rodrigues - matrícula 264.489-4, Graziela Mônaco Biavati - matrícula 166.039-82, Sands Xavier da Silva Pereira - matrícula 264.584-X, Diana Veronez - matrícula 264.755-9 e Christinne Pereira Brasil Siqueira - matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante no Processo nº 391.000.334/2012, referente à execução do Corredor do Eixo Norte, tendo como interessado DER-DF.

Art. 2º A comissão terá um prazo de 12 meses para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MAIARA BORGES, matrícula 263.886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente e PATRICIA DUARTE DOS SANTOS, matrícula 263.924-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 07/2013, firmado entre este Instituto e a empresa NP – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao Processo 391.001.278/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, 195.038-X. Técnico de Atividades do Meio Ambiente, e THAINÁ PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como membros da COMISSÃO EXECUTORA e os servidores LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, matrícula 166.038-42, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, ALEXANDRE BRANQUINHO GOMES, matrícula 264.703-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como suplentes do Contrato de prestação de serviços nº 008/2013, firmado entre este Instituto e a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, referente ao Processo 391.001.389/2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais para atuar no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, englobando serviços de teleatendimento, encarregado de teleatendimento, motorista executivo, motorista encarregado e suporte de redes

Art. 2º Os servidores designados e lotados no Núcleo de Gestão de Contratos Administrativos – NUGEC – terão a atribuição de verificar questões relacionadas à gestão do contrato, tais como:

I- Registro do contrato junto a DIORF/UAG/IBRAM;

II- Acompanhamento da garantia contratual;

III- Prestação de informações quanto à ocorrência de irregularidades no contrato ao Ordenador de Despesa do IBRAM;

IV- Recebimento das faturas e encaminhamento para que os executores de cada núcleo possam atestá-las e, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

V- Verificação se o fornecedor possui todas as certidões exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 5.087/2013, com auxílio de servidor lotado na Diretoria de Orçamento e Finanças – DIORF e a ser indicado para este fim, conforme Termo de Referência nº 13/2013 (item 14.13).

VI- Solicitação de suplementação e cancelamento de empenho, eventual inscrição em restos a pagar;

VII- Solicitação de nova indicação ou suplementação orçamentária;

VIII- Elaboração de relatórios mensais sobre aspectos gerais do contrato, sendo o pagamento da fatura vinculado à elaboração do relatório;

IX- Reajustes e trâmites quanto a sua prorrogação, entre outras atribuições especificadas no Termo de Referência nº 13/2013.

Art. 3º Os servidores designados e lotados nos demais núcleos terão as atribuições de:

I- Autorizar a entrada de funcionários pertencentes ao quadro da empresa nas dependências do IBRAM;

II- Verificar se os profissionais estão trajando os uniformes corretamente;

III- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços e determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

IV- Prestar informações quanto à ocorrência de irregularidades no contrato ao executor lotado no Núcleo de Contratos Administrativos – NUGEC e à contratada quando necessário;

V- Verificar se a carga horária dos funcionários está sendo cumprida e observar a compensação de horários, quando houver;

VI- Verificar se a execução contratual está sendo prestada a contento;

VII- Supervisionar as atividades juntamente com o encarregado da empresa quando necessário;
VIII- Entrar em contato com os encarregados da empresa fornecedora quando necessário;
IX- Atestar e encaminhar as faturas para pagamento ao servidor-executor lotado no NUGEC;
X- Emitir relatórios mensais e ao término do contrato sobre a execução dos serviços, detalhando a movimentação de funcionários, férias, entre outros eventos relevantes e encaminhá-los ao Núcleo de Gestão de Contratos Administrativos – NUGEC, entre outras atribuições especificadas no Termo de Referência nº 13/2013.
Art. 4º Os servidores relacionados no Art. 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.
Art. 5º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1, programadas para 14 a 25 de outubro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, matrícula 1660454-7, programadas para período de 1º a 15 de outubro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL– BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula 264.428-2, no período 09 a 11 de setembro de 2013, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.399 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL– BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de KARINA HATTINGH, matrícula nº 165.961-45, no período 07 a 11 de outubro de 2013, na cidade de La Paz - Bolívia, conforme consta no processo nº. 391.001.437 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERA – BRASÍLIA AMBIENTAL L, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de ANDRA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO, matrícula 264.404-5 e MARCOS ROBERTO FARIAS FERREIRA, matrícula 264.646-3, no período 09 a 13 de setembro de 2013, na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.398 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 207 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, matrícula 215205-3, no período de 14 a 21 de setembro de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 14 de setembro de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui os procedimentos para expedição de Autorização de Queima Controlada, pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM no território do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998 e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, RESOLVE,

Art. 1º Criar, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, procedimento para Expedição de Autorização de Queima Controlada pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM.

Parágrafo único. Entende-se como Queima Controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, confecção de aceiros e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos, previamente definidos.

Art. 2º É vedado o emprego do fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado

pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente;

§ 1º Nas situações previstas no inciso I, sempre que passível de licenciamento ambiental, é obrigatório apresentação dos estudos integrantes do licenciamento da atividade rural, onde constem o planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios, da atividade licenciada.

§ 2º. Exceção da proibição constante no caput as práticas de prevenção e combate aos incêndios, as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

Art. 3º O interessado em realizar a queima controlada deverá apresentar ao IBRAM requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

II - Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF, quando couber;

III - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde se realizará a queima. Consideram-se como comprovante de propriedade ou posse do imóvel os seguintes:

a. Área escriturada:

I. Certidão de Ônus Reais do imóvel atualizada;

II. Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR),

b. Área de posse:

I. Instrumento contratual de arrendamento;

II. Concessão de uso;

III. Permissão de uso;

IV. Autorização de uso;

V. Contrato de locação;

VI. Sentença judicial ou outro similar;

VII. Qualquer outro documento que comprove a existência de direito real ou de posse.

IV - Requerimento de solicitação de averbação de Reserva Legal;

V - Cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida;

VI - Comunicação de Queima Controlada – CQC (Anexo I);

VII - Projeto Técnico contendo:

a. Objetivos da queima controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados;

b. Descrição da área e avaliação do material a ser queimado;

c. Planejamento da operação, incluindo a técnica de queima a ser adotada, a quantificação da mão-de-obra e as medidas de segurança ambiental;

d. Planejamento de confecção de aceiros de proteção, mecânicos ou manuais, de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem.

e. Data e hora prevista para realização da queima;

f. Descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso a propriedade;

g. Mapa georreferenciado, em meio impresso e digital, contendo, quando couber: (i) a localização da área objeto da intervenção, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) delimitação da área de Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente, (v) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos, (vi) e localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada.

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico e responsável técnico pela queima, Engenheiro Florestal ou Agrônomo, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

§ 1o Entende-se como Comunicação de Queima Controlada (CQC) documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo, mediante o qual ele dá ciência ao IBRAM de que cumpriu os requisitos e as exigências previstas nos artigos anteriores e requer a Autorização de Queima Controlada.

§ 2º Em relação ao planejamento de confecção de aceiro, este deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

Art. 4º A Autorização de Queima Controlada, devidamente instruída nos termos do artigo anterior, deverá ser solicitada junto ao Protocolo, que a encaminhará a Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização da queima, cumprida as determinações previstas no Artigo 2º.

Art. 5º Dado entrada no requerimento de Queima Controlada, o IBRAM, no prazo máximo de 30 dias, se manifestará em relação a autorização correspondente.

Art. 6º A Autorização de Queima Controlada somente será emitida após a realização da vistoria prévia.

Art. 7º A Autorização de Queima Controlada será expedida pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM, com base em parecer técnico.

Art. 8º São requisitos necessários para a execução da queima controlada:

I. Providenciar pessoal treinado e com equipamentos apropriados para atuar no local da operação e evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos, até sua extinção;

II. Comunicar formalmente aos vizinhos que fazem divisa com a propriedade a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

III. Comunicar formalmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

IV. Realizar a queima em dia e horário indicados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

Art. 9º A queima controlada deverá ser executada no dia determinado na Autorização de Queima Controlada. Em caso de força maior a Autorização de Queima Controlada poderá ter sua data alterada.

Art. 10. Considerar-se-á força maior:

§ 1º Fato ou ocorrência imprevisível ou difícil de prever, devidamente comprovado.

§ 2º Por decisão motivada do órgão executor da Política Ambiental no Distrito Federal.

§ 3º Fenômenos naturais adversos: chuva, raios, enchentes, ou seca prolongada, etc.

Art. 11. A Autorização de Queima Controlada deverá conter orientações técnicas adicionais, relativas às peculiaridades locais, aos horários e dias com condições climáticas mais adequadas para a realização da operação, a serem obrigatoriamente observadas pelo interessado.

Art. 12. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Autorização de Queima Controlada quando:

- I. Constatados risco à vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
- II. A qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros;
- III. Os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.
- IV. De interesse público;
- V. De descumprimento das normas vigentes;
- VI. Interesse de segurança pública e social;
- VII. Descumprimento ao Código Florestal e demais normas e leis ambientais;
- VIII. Ilegalidade ou ilegitimidade do ato;
- IX. Descumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão da Autorização, a queima deverá ser remarcada junto ao órgão ambiental.

Art. 13. A Autorização de Queima Controlada deverá ser mantida no local onde se efetuará a queima com o proprietário ou responsável designado, durante a realização da atividade.

Art. 14. A Queima Controlada nas Unidades de Conservação é de responsabilidade do gestor da unidade, não cabendo autorização.

§ 1º No caso de Queima Controlada em Unidades de Conservação gerenciadas pelo IBRAM, deverá ser feita comunicação a SUPEM/IBRAM.

§ 2º No caso de pedidos de Autorização de Queima Controlada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, a autorização dependerá da anuência do gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º Nos casos em que houver solicitação de autorização de queima controlada na área de sobreposição da APA no território do DF, será necessário anuência do conselho gestor da APA do Planalto Central.

Art. 15. Em caso de danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano pelo uso indevido do fogo, obriga-se o responsável à reparação ou indenização, devendo o mesmo apresentar ao órgão ambiental competente, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 16. As penalidades incidirão sobre os autores, ou quem, de qualquer modo concorra para sua prática, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17. Para fins legais, tanto o responsável técnico da Queima Controlada quanto os proprietários das áreas queimadas, serão igualmente responsabilizado.

Art. 18. A Queima Controlada será autorizada, após esgotadas e comprovadas todas as alternativas possíveis para as atividades que requerem o referido procedimento.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho interinstitucional entre o IBRAM e a TERRACAP para avaliar e apresentar proposta consensual entre as partes em relação à utilização e eventual forma de avaliação da gleba utilizada para a implantação do Setor Habitacional Noroeste com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida.

Art. 2º Os servidores indicados pelo IBRAM para compor este grupo são: RICARDO RORIZ, matrícula 183.972-1, como coordenador e; PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 217.070-1.

Art. 3º Os servidores indicados pela TERRACAP para compor este grupo são: DANILO CRUZ DE LIMA, matrícula 2246-2 e; PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, matrícula 2581-0.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, para apresentar relatório contendo a proposta relativa à forma de avaliação da gleba a ser utilizada no cálculo da compensação ambiental devida.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ GUSTAVO ALVES PERES - Matrícula 195.739-0 e ROSA APARECIDA CARAÇA - Matrícula 185.835-1, lotados na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, para Substituir MARIANGÉLICA DE ALMEIDA, matrícula 263.967-0 como Executora do Termo da Cooperação Técnica nº 004/2013, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, O JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOANAMA ("ECOANAMA"), que deverão desenvolver as atividades de implantação do Programa de Educação Ambiental – PEA- a serem realizadas no Centro de Práticas Sustentáveis, no âmbito das suas atribuições.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como suplentes do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação deste Instituto, em consonância com o §2º do art. 2º e art. 3º da Instrução nº 185, publicada em 17 de setembro de 2013 PÁGINA 32 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 226, quarta-feira, 30 de outubro de 2013 ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela UAG; VINICIUS LARA DE QUEIROZ, matrícula 264.247-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela SULFI; DALMO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 103.483-9, Assistente Administrativo, pela SUGAP; RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185.594-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela SUPEM; e DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula 195.038-x, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela Secretaria Executiva.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO FERREIRA JUNIOR, matrícula 264.658-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente e PAULO CÉSAR ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula 166.0542-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente como membros da COMISSÃO EXECUTORA e RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 166.0598-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como 1º SUPLENTE e ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como 2º SUPLENTE da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº 06/2013, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao Processo 391.000.868/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instrução Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO 2013.

Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.984 , de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 5º e 53º do Decreto nº 28.112 , de 11 de julho de 2007,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios, os procedimentos, o trâmite administrativo e as premissas para o Licenciamento Ambiental de Postos Revendedores, Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustível e Postos Revendedores Marítimos, considerando a legislação ambiental vigente, em especial, o disposto na Resolução CONAMA nº 273 de 29.11.2000.

Art. 2º Para efeito desta Instrução considera-se:

I - Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivo e equipamentos medidores;

II - Ponto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista;

IV - Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado;

V - Posto Revendedor Marítimo - PM: o estabelecimento localizado em terra firme, que atende também ao abastecimento de embarcações fluviais;

VI - Ensaio de Estanqueidade: Conjunto de ações e equipamentos que tem como objetivo avaliar a presença de vazamentos ou furos nos sistemas de armazenamento subterrâneos de combustíveis (SASC) seja nos tanques ou nas tubulações;

VII - Sistema de Drenagem Oleosa - SDO: Sistema com a função de coletar os afluentes oleosos, tratar, remover os resíduos oleosos livres, sólidos flutuantes e sedimentáveis, e destinar os efluentes para a rede coletora, corpo receptor ou para compartimento de contenção para posterior destinação, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.605 e suas partes. O SDO é composto dos seguintes dispositivos ou componentes, entre outros: área de contribuição, canaletes, tubulações, caixa de areia, sistema de retenção de resíduos flutuantes, separador de água e óleo, reservatório de óleo separado, caixa de amostragem de efluente, compartimento de contenção;

VIII - Sistema Separador de Água e Óleo - SAO: Equipamento construído em material plástico ou alvenaria responsável pela separação e coleta do efluente oleoso no sistema de drenagem oleosa. O SAO é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem em conformidade com a ABNT NBR 14.605 e suas partes;

IX - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA: Estudo ambiental elaborado com coleta de solo e água subterrânea com o intuito de confirmar ou delimitar a contaminação de um sítio a fim de propiciar o adequado gerenciamento da área contaminada. O RIPA terá duas etapas (1) investigação confirmatória e (2) investigação detalhada com análise de risco;

X - Investigação Confirmatória: Etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores de investigação;

XI - Investigação Detalhada: Etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas, que consiste na aquisição e interpretação de dados em área contaminada sob investigação, a fim de entender a dinâmica da contaminação nos meios físicos afetados e a identificação dos cenários específicos de uso e ocupação do solo, dos receptores de risco existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso;

XII - Avaliação de Risco: Processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bem de relevante interesse ambiental a ser protegido;

XIII - Valor de Investigação - VI: É a concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado. Os valores de investigação adotados pelo Distrito Federal são aqueles existentes no Anexo II da Resolução CONAMA nº 420 , de 28 de dezembro de 2009;

XIV - Fase Livre: Ocorrência de substância ou produto imiscível, em fase separada da água;

XV - Destinação Correta de Resíduos Sólidos Perigosos: procedimentos técnicos em que os resíduos sólidos perigosos são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 3º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de empreendimentos citados no art. 2º dependerão de prévio licenciamento ambiental ou autorização ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro 2000, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou quaisquer outras normas que as venham substituí-las, aplicável o disposto por esta Instrução Normativa.

Art. 4º O IBRAM, no exercício de sua competência, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental - AA: aprova a desativação ou paralisação temporária dos empreendimentos e autoriza a desativação do empreendimento com a remoção dos tanques de armazenamento de combustíveis sejam eles aéreos ou subterrâneos;

II - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

III - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

IV - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a adequada operação do empreendimento;

V - Licença de Instalação para Reforma - LI-reforma: autoriza o empreendimento já instalado, a executar adequações necessárias de forma a atender às normas técnicas, à legislação ambiental vigente e solicitações do IBRAM, bem como seu funcionamento parcial apenas durante a obra; Parágrafo único. Para os empreendimentos já instalados ou em operação, caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) não tenham sido realizadas, elas não serão expedidas, não desobrigando o interessado da apresentação das informações cabíveis ao IBRAM para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Art. 5º Para a obtenção da Licença Prévia (LP) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LP;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;

V - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração;

VI - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento;

VII - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);

VIII - Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;

IX - Plano de Controle Ambiental - PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1;

X - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;

XI - Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos;

XII - Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Art. 6º Para a obtenção da Licença de Instalação (LI) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LI;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

X - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso V deverá contemplar cobertura para a pista de abastecimento e a área de lavagem a fim de diminuir a contribuição de águas pluviais aos SAOs.

Art. 7º A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ser concedidas concomitantemente, caso o empreendedor assim solicitar e se o IBRAM estiver de acordo.

Art. 8º Para a obtenção da Licença de Operação (LO) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LO;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11.06.2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO segundo as normas vigentes;

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Art. 9º Para os empreendimentos que se encontram em funcionamento na data de publicação desta Instrução, sem a devida licença de operação, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º, exceto incisos IV XVIII, bem como os documentos listados abaixo:

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Art. 10. Para a obtenção da Licença de Instalação para reforma (LI-reforma) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de LI;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando houver remoção de tanques;

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

§ 1º A LI-Reforma aplicar-se-á sempre que houver substituição ou implantação de tanques de armazenamento de combustível.

§ 2º A duração da LI para reforma será dada de acordo com o cronograma de obras apresentado ao IBRAM, não podendo ser superior a 02 (dois) anos.

§ 3º Caso o empreendimento, antes da reforma, já possua LO, esta permanecerá válida pelo período original, ou seja, a LI para reforma não alterará o prazo de validade da LO vigente.

§ 4º Caso o empreendedor deseje operar de forma concomitante com as reformas, o mesmo deverá apresentar, previamente à emissão da licença, solicitação por meio de ofício acompanhado de Ensaio de Estanqueidade recente do SASC comprovando a inexistência de vazamentos.

§ 5º O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) poderá ser apresentado após a emissão da LI-Reforma, mediante solicitação e desde que o IBRAM julgue que a não investigação prévia da área não acarretará risco aos operários que trabalharão nas obras.

Art. 11. As seguintes atividades necessitarão de Autorização Ambiental - AA:

I - Paralisação de atividades;

II - Remoção de tanques e encerramento de atividades.

Parágrafo único. A documentação mínima necessária para concessão da Autorização Ambiental deverá ser entregue conforme determinado nos arts. 18 e 19.

Art. 12. As seguintes alterações no empreendimento deverão ser prévia e obrigatoriamente comunicadas ao IBRAM, sem a necessidade de manifestação expressa para o prosseguimento das modificações, observadas as disposições do art. 20:

I - Substituição, acréscimo e exclusão de linhas (tubulações), desde que não haja alteração no volume de combustível armazenado;

II - Substituição ou instalação de câmaras de contenção, filtros, ilhas e unidades de abastecimento;

III - Instalação ou desativação de área de lubrificação salvo se houver a substituição, remoção ou instalação de tanques subterrâneos;

IV - Remoção de tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado subterrâneo.

V - Instalação ou desativação de área de lavagem;

VI - Instalação, substituição ou reforma de sistema separador de água e óleo - SAO;

VII - Início de remediação ambiental;

Art. 13. Para a renovação da Licença de Operação (LO) serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento de Licença de Operação - LO;

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

III - Aviso de Publicação de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local;

IV - Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior e, quando possuir, da Licença de Instalação para reforma com a devida assinatura do responsável.

§ 1º A concessão da nova LO está vinculada à comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na LO objeto da renovação e da verificação da conformidade dos equipamentos instalados com a legislação e as normas vigentes à época.

§ 2º Conforme estabelecido no art. 14 da Resolução CONAMA nº 420 , de 28 de dezembro de 2009, o IBRAM poderá solicitar, quando da renovação da LO, novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA caso haja indícios de que o solo ou a água subterrânea foram impactados pela atividade durante a vigência da licença de operação anterior. Tal exigência deverá necessariamente ser motivada.

Art. 14. Qualquer atividade que não necessite de licença ambiental, bem como, não se inclua no rol apresentado nos arts. 11 e 12, não necessitarão de comunicação ao IBRAM.

Art. 15. O IBRAM poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão.

Art. 16. O pagamento dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e não o isenta de imposição de penalidade por infração à legislação ambiental.

Art. 17. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem até 15m³ (quinze metros cúbicos). As instalações devem ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas de outros estados da federação ou outras internacionalmente aceitas.

Parágrafo único. entende-se por Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) aquele constituído exclusivamente por tanques e tubulações aéreas. Empreendimentos com tanques aéreos e tubulações subterrâneas ou mistas são classificados como Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

Art. 18. Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicá-la ao IBRAM conforme previsto no art. 11 e seguir os procedimentos abaixo listados, bem como os constantes no Anexo 3.

§ 1º Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 (noventa) dias corridos sem lançamento nos livros de registro de movimentação e controle de produtos, motivada por solicitação do interessado,

§ 2º Todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível - SAAC deve estar limpo e desgaseificado, descargas e linhas tamponadas e bombas desconectadas e bujonadas durante o período da paralisação.

§ 3º Quando da solicitação de AA com o intuito de paralisar as atividades deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comunicado de paralisação das atividades, endereçado ao IBRAM;

II - Plano de Paralisação das Atividades, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Anexo 3;

III - Ensaio de estanqueidade a ser realizado de acordo com a ABNT NBR 13.784 e suas alterações;

Art. 19. Quando do encerramento das atividades, os empreendimentos ficarão obrigados a comunicá-la ao IBRAM conforme previsto no art. 11 e seguir os procedimentos abaixo listados.

§ 1º Entende-se por encerramento das atividades, a remoção total dos equipamentos e a utilização do imóvel para outras finalidades que não se enquadrem naquelas descritas no art. 1º desta Instrução.

§ 2º Quando da solicitação de AA para o encerramento da atividade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;

II - Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4;

III - Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos;

§ 3º Após o recebimento da AA, deverá ser apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com o Anexo 2.

§ 3º Na impossibilidade da remoção de algum tanque deverá ser apresentado laudo técnico justificando tal fato, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo atender à ABNT NBR 14.973.

Art. 20. Para a realização das atividades previstas no art. 12 deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

§ 1º Para as atividades descritas nos incisos I e II do art. 12, exceto a troca ou instalação de câmaras de contenção, deverá ser entregue a seguinte documentação:

a) Comunicado informando da troca ou substituição dos equipamentos a ser entregue previamente;

b) Apresentação de ensaio de estanqueidade posterior à troca no caso de substituição ou adição de linhas (tubulações);

c) Apresentação de planta, assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a disposição de todas as linhas, tanques e unidades abastecedoras nos casos de adição de linhas (tubulações) ou de equipamentos.

§ 2º Para as atividades descritas nos incisos III e V do art. 12, deverá ser entregue a seguinte documentação:

- a) Comunicado informando sobre a alteração a ser realizada;
- b) Planta indicando a nova instalação e o respectivo sistema de drenagem oleosa assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

§ 3º Quando da ativação de área de lubrificação, a instalação do tanque de armazenamento de óleo usado deverá ser realizada conforme art. 22;

§ 4º Quando da desativação da área de lubrificação, o responsável deverá comunicar o fato.

§ 5º O tanque subterrâneo de óleo lubrificante usado ou contaminado poderá ser removido sem a necessidade de autorização ambiental desde que o responsável comunique previamente e apresente os seguintes documentos após as obras:

- a) Comprovante de destinação do tanque;
- b) Comprovante da destinação do óleo contido no tanque, bem como dos resíduos gerados durante os procedimentos realizados para degaseificação e inertização;
- c) Investigação da área do tanque seguindo a metodologia disposta na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C - CETESB, anexo VI.

§ 6º Para as atividades descritas nos incisos VI e VII do art. 12 e a troca ou instalação de câmara de contenção, o responsável deverá apenas comunicar as alterações.

Art. 21. Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações.

§ 1º Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo.

§ 2º Caso não haja rede coletora de esgoto no local do empreendimento, o efluente tratado, após separação no SAO, deverá ser lançado em fossa séptica construída segundo as ABNT NBR 7.229 e 13.969 ou normas que venham substituí-las.

§ 3º Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no SAO, na rede de águas pluviais.

§ 4º Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área. Os SAOs da pista de abastecimento e da área de lavagem deverão possuir caixa de amostragem de efluentes própria e independente.

Art. 22. O armazenamento de óleo usado ou contaminado deverá ser efetuado em tanques aéreos ou subterrâneos. Em caso de tanque aéreo, este deverá ser disposto em local coberto, com piso impermeável e circundado por barreiras ou canaletes de contenção ligados ao SAO da pista. No caso de implantação de tanque subterrâneo, este deverá ser do tipo jaquetado, possuir câmara de contenção na descarga selada e monitoramento intersticial, bem como deverá ser feito teste de estanqueidade de acordo com a ABNT NBR 13.784 e suas alterações.

Art. 23. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou às pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente pelos danos, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e pelo saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências do IBRAM.

§ 1º A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao IBRAM após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco;

§ 4º Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser desgaseificados, inertizados, removidos e destinados corretamente em conformidade com a ABNT NBR 14.973 e suas alterações. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção,

mediante laudo assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, os tanques deverão ser desgaseificados, preenchidos com material inerte e lacrados;

Art. 24. Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, elaborada conforme o Anexo 2, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação - VI.

Art. 25. Ultrapassado o VI para quaisquer substâncias em um determinado sítio, deverá ser realizada investigação detalhada e análise de risco.

§ 1º A investigação detalhada referida no caput deverá ser realizada conforme ABNT NBR 15.515-3.

§ 2º A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada subsidiariamente quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT NBR 15.515-3.

§ 3º Os modelos de análise de risco e geração de alvos de remediação a serem adotados poderão ser obtidos através do software RBCA (Risk Based Corrective Action), cujos procedimentos encontram-se definidos nas normas ASTM (American Society for Testing and Materials - EUA) PS-104-98, E-2081-00 (2004) e1, ou através das Planilhas para Avaliação de Risco em Áreas Contaminadas sob Investigação da CETESB ou pode-se adotar os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) presente no Anexo 3 da Decisão de Diretoria nº 263/2009/P. Ressalta-se que os valores obtidos por meio de modelagem deverão ser compatíveis com os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) e quaisquer discrepâncias deverão ser devidamente justificadas.

§ 4º Na eventualidade de informações conflitantes, deverá prevalecer o estabelecido nesta Instrução.

Art. 26. Deverá ser implantado sistema de remediação em área que for constatada a presença de substâncias químicas em fase livre ou for comprovada, após investigação detalhada e avaliação de risco, a existência de risco à saúde humana.

§ 1º Sendo constatada a presença de substâncias químicas em fase livre, medidas de remediação visando sua remoção deverão ser implantadas em um prazo máximo de 90 dias.

§ 2º Nenhum sistema de remediação poderá ser implantado sem a elaboração dos estudos ambientais necessários, que subsidiem a escolha da melhor alternativa técnica ao caso.

Art. 27. Caso a área esteja contaminada, mas não haja risco à saúde humana e não haja a presença de fase livre, deverá ser realizado monitoramento de água por período não inferior a 02 (dois) anos.

§ 1º A amostragem de água deverá ser realizada conforme os procedimentos estabelecidos no item 4.3 do Anexo 2.

§ 2º O monitoramento do terreno deverá ser realizado de tal forma a haver pelo menos 02 (duas) campanhas de amostragem na época seca e 02 (duas) campanhas na época chuvosa. Caso as concentrações, durante todo o período estabelecido, se mantenham estáveis ou em decaimento, a área será considerada como não contaminada;

§ 3º Os poços de monitoramento deverão ser construídos de tal forma que o nível d'água esteja inserido na seção filtrante do poço. Caso a variação do nível d'água seja grande, o empreendedor deverá instalar poços de monitoramento específicos para cada época do ano a fim de garantir que o nível d'água estará dentro da seção filtrante do poço de monitoramento.

Art. 28. A partir da data de publicação desta Instrução todos os estabelecimentos que possuam SASC sem acesso a boca de visita dos tanques e com tubulações subterrâneas metálicas ficam obrigados a requerer LI para reforma, em tempo hábil para cumprimento dos prazos estipulados para realização das adequações elencadas no art. 31, inciso III.

Art. 29. A idade limite para troca de tanques é de 30 anos a partir da data de fabricação, desde que os equipamentos sejam jaquetados ou de parede dupla, possuam acesso à boca de visita e sensor de interstício.

§ 1º Tanques de parede simples têm vida útil máxima de 15 anos a contar da data de fabricação e devem ser substituídos conforme determinação desta Instrução.

§ 2º A idade dos tanques deverá ser comprovada por meio da data de fabricação afixada na boca de visita do tanque ou, em sua ausência, por documento hábil apresentado pelo interessado.

Art. 30. Todos os empreendimentos listados no art. 1º localizados em área urbana e dotados de SASC, a serem instalados ou em processo de reforma, deverão instalar equipamentos e sistemas referentes a postos classe 3 conforme classificação da ABNT NBR 13.786 ou norma futura que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Os empreendimentos localizados em área rural deverão seguir a Tabela A.1 de classificação segundo ABNT NBR 13.786 ou norma futura que a venha substituí-la.

Art. 31. Os empreendimentos descritos no art. 1º deverão se adequar ao disposto nesta Instrução, a partir da data de sua publicação, de acordo com os prazos descritos abaixo.

I - A substituição de tanques de parede simples fabricados conforme ABNT NBR 13.312 e 13.212 e estiverem em área urbana conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- a) 18 (dezoito) meses para tanques com idade superior a 20 (vinte) anos;
- b) 03 (três) anos para tanques com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;
- c) 04 (quatro) anos para tanques com até 15 (quinze) anos ou até que se completem os 15 (quinze) anos, o que for maior.

II - A substituição de tanques de parede simples fabricados conforme ABNT NBR 13.312 e 13.212 e estiverem em área rural conforme Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- a) 18 (dezoito) meses para tanques com idade superior a 20 (vinte) anos;
- b) 3 (três) anos para tanques com idade entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos;

III - Os empreendimentos deverão instalar obrigatoriamente e no prazo máximo de 01 (um) ano os seguintes equipamentos prioritários de proteção:

- a) Válvula de retenção instalada em linha de sucção nas tubulações de todas as unidades de abastecimento;
- b) Câmaras de contenção nas descargas de combustível, unidades de filtragem e unidades de abastecimento;
- c) Terminais corta-chama nos respiros dos tanques.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados regularmente ensaios de estanqueidade obedecendo às determinações e prazos definidos pela ABNT NBR 13.784 ou norma que venha a substituí-la.

Art. 32. Postos Revendedores Marítimos devem obrigatoriamente possuir tanques aéreos.

Art. 33. Todas as análises laboratoriais apresentadas ao IBRAM deverão ser realizadas por laboratórios acreditados na norma ISO IEC 17.025.

§ 1º Excepcionalmente serão aceitos laudos de análise de laboratórios não acreditados até 06 (seis) meses após a publicação desta Instrução.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º não se aplica às análises laboratoriais exigidas nas investigações de áreas contaminadas.

Art. 34. O não cumprimento do disposto nesta Instrução sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, demais legislações e normas aplicáveis ou as que venham a substituí-las.

Art. 35. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de JANAÍNA SOARES E SILVA ARAÚJO, matrícula 1660454-7, no dia 17 de outubro de 2013, na cidade Brasília/DF, conforme consta no Processo 391.001.525 /2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE: AVERBAR, o tempo de serviço prestado por ALBINO LUCIANO SIMOES ANTONIO, matrícula 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente ao período de 01/03/1995 a 30/11/1997, totalizando 1.005 (Um mil e cinco) dias, correspondendo a 2 anos, 9 meses e 5 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Escola Técnica Estadual Professor Urias Ferreira – ETEC Jaú, contados para fins de Aposentadoria, processo 391.001.445/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 216 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença para a CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, matrícula 215205-3, no período de 14 a 21 de setembro de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 14 de setembro de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIOAMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, a GESNEI PEREIRA CARVALHO, matrícula 1.660.507-1, pela dependente Ana Isabela da Silva Carvalho, nascida em 26 de Abril de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 29 de Abril de 2010.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO, matrícula nº 166.124-8, para substituir CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 194.760-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, no período de 18 a 27 de novembro de 2013, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula nº 215.800-0, programadas para período de 04 a 13 de novembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, matrícula nº 215205-3, no período de 14 a 21 de setembro de 2013, conforme Certidão de Casamento, datada de 21 de outubro de 2013;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão que realizará vistoria para verificar a adequação do objeto ao estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 004/2013, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, O JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOANAMA ("ECOANAMA"), para recebimento definitivo das obras executadas do Centro de Práticas Sustentáveis: FABIANO SARTORI DE CAMPOS – Analista de Atividades do Meio Ambiente especialidade Arquitetura e Urbanismo – Matrícula: 184.079-7, JESSE FIGUEIREDO ROCHA – Analista de Atividades do Meio Ambiente especialidade Arquitetura e Urbanismo – Matrícula: 264.426-6, EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA – Técnico de Atividades do Meio Ambiente especialidade Técnico de Edificações – Matrícula: 195.084-3, GILSON NEUHAUSS – Técnico de Atividades do Meio Ambiente especialidade Técnico de Edificações – Matrícula: 166.062-05, no

âmbito das suas atribuições.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 391.001.098/2009 que trata do Anel Viário, tendo como interessado o DER/DF.

Art. 2º A Comissão será composta por: Coordenador – RENATO PRADOS DOS SANTOS – matrícula 264.471-5, NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - matrícula 197.865-9, VALDICK MDE CALDAS BRAGA - matrícula 263.958-0, JANAINA SOARES E SILVA. ARAÚJO – matrícula 166.045-47, CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - matrícula 264.427-4, ALIMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO – matrícula 198.111-0 e PATRÍCIA GOMES MONTEIRO – matrícula 216.826-X.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: HOMOLOGAR a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 263.913-0, no período de 02 a 09 de novembro de 2013, conforme Certidão de Óbito datada de 02 de novembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro

de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade a WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 215.798-5, no período de 08 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2013, pelo nascimento do dependente: Arthur De Sena Oliveira, conforme certidão de nascimento datada de 14 de outubro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.457/2013, resolve; AVERBAR com base nos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado pela servidora: LOURDES MARTINS DE MORAIS, matrícula nº 1660445-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Química, Classe III, Padrão I, referente ao período de 04 de maio de 2009 a 29 de agosto de 2013, totalizando 1.576 (hum mil quinhentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 04 anos, 03 meses e 26 dias, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

ANA PAULA ABREU DE ANDRADE, 198.303-2, Técnico de Atividade de Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 19/11/2010, 20/05/2013; ANA PAULA SILVA CAMELO, 198.304-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 19/11/2010, 20/05/2013; ALISSON SANTOS NEVES, 215.815-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 10/01/2011, 11/07/2013; ALESSANDRO BITTENCOURT SILVA, 197.886-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.80, 08/11/2010, 09/05/2013; ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, 215.177-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 21/12/2010, 21/06/2013; CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUEDES, 215.205-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 24/12/2010, 24/06/2013; CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.28, 07/12/2010, 07/06/2013;

DANIELLE VIEIRA LOPES, 215.811-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 11/01/2011, 12/07/2013; DIEGO LEONARDO GORDINHO, 198.054-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 10/11/2010, 11/05/2013; ELIANA EMERICK CORIOLANO JORGE, 216.029-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.85, 13/01/2011, 14/07/2013; FABRICIO LEAL ARAUJO, 197.800-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 03/11/2010, 04/05/2013; FELIPE CESAR MEDEIROS TORRES, 198.371-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.28, 22/11/2010, 23/05/2013; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, 215.622-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.76, 06/01/2011, 07/07/2013; JUCIMAR ALVES DOS REIS, 191.629-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 23/06/2010, 17/04/2013; JULIANE ROSA OLIVEIRA, 197.859-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 05/11/2010, 06/05/2013; LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, 215.569-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.80, 06/01/2011, 07/07/2013; LUIS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, 215.745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 10/01/2011, 11/07/2013; LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 06/01/2011, 07/07/2013; NATANAEL ANTUNES ABADE, 215.800-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 10/01/2011, 11/07/2013; PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA, 198.373-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.28, 22/11/2010, 23/05/2013; RUY CARLOS COELHO, 215.182-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 28/12/2010, 28/06/2013; SIZELIZIO DA SILVA SANTANA, 215.803-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.88, 11/01/2011, 12/07/2013; TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE, 215.796-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 10.00, 10/01/2011, 11/07/2013; VINICIUS VIEIRA E SILVA, 215319-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.84, 31/12/2010, 01/07/2013; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, 215.798-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.96, 10/01/2011, 11/07/2013; WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, 215.180-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, APROVADO, 9.92, 27/12/2010, 27/06/2013.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Constitui Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 2º. A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, sob guarda do Instituto, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência, com previsão de conclusão para 31/01/2014.

Art. 3º. A Comissão será composta por: Rachel Basílio Pereira de Souza, matrícula 264.472-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; Rêmulosóficles Ornelas, matrícula 194.789-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente da Presidente;

Paulo Barbosa dos Santos, matrícula 185.649-9, Membro; Luiz Felipe Blanco de Alencar, 195.158-0, Membro; Gilson Neuhauss, matrícula 166.062-05, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; Felipe César Medeiros Torres, matrícula 198.371-7, Secretário.

Art.4. Os titulares dos setores deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 5. Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante os trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade, mediante autorização específica do Chefe da Unidade de Administração Geral.

Art.6. A Comissão deverá averiguar a situação e registros dos bens patrimoniais sob a guarda do IBRAM, demonstrando o acervo de cada Unidade Gestora e o estado de conservação dos bens.

Art. 7. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL- BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº. 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado.

Art. 2º A Comissão terá como competência a elaboração de inventário físico do material estocado no almoxarifado, referente ao exercício de 2013.

Art. 3º A Comissão será composta por MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico em Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.670-X, Presidente, AILTON RODRIGUES DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 37.585-3, Membro e Suplente do Presidente, JOÃO FREDERICO ROCHA DE SOUSA MELO, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 166.044-74, Membro, MÔNICA VIEIRA REBOUÇAS, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.495-2, Membro.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será até 31/12/2013.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 218 de 31 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 229, de 04 de novembro de 2013, página 68, devido ao determinado no artigo 229, parágrafo 2º da Lei Complementar 840.

Art. 2º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.001.522/2013, relativo à conduta disciplinar de servidor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Designar para compor a Comissão os servidores: DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 43.091-9 – Presidente; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Matrícula nº 184.050-9 - Membro e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 158.321-2 Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: Homologar a Dispensa de Ponto da servidora REBECA MARTINS CARDOSO, matrícula nº 264.696-X, nos dias 11 a 13 de novembro de 2013, para participar 1st International Workshop on Anthropization and Vector-borne Diseases in Amazonia, na cidade Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.676 /2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo, a pedido, os representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, MARINA LOPES RIBEIRO (analista) por MARIANNE SILVA OLIVEIRA como membro Titular da Comissão, e THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, por ALESSANDRO BITENCOURT SILVA, como membro substituto.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 231 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula nº 264.428-2, pelo dependente LEVI RICARTE SILVEIRA, nascido em 19 de Fevereiro de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 05 de Maio de 2011.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6, nos dias 25 de novembro a 05 de dezembro de 2013, para participar da disciplina Planejamento em Conservação, do departamento de Zoologia da Universidade de Brasília, na cidade Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.736 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor RAONI NAZARETH COSTA, matrícula nº 1.660.442-3, nos dias 25 a 29 de novembro de 2013, para participar do VIII Congresso Brasileiro de Agroecologia na cidade de Porto Alegre - RS, conforme consta no processo nº. 391.001.782 /2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 42 de 25 de fevereiro 2013(*), publicada no DODF nº 248 de 26 de novembro de 2013, página 63.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 235, de 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em Assentamentos de Trabalhadores Rurais, e dá outras providências

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e, Considerando a previsão de regulamento específico no parágrafo único do artigo 4º do Decreto Nº 34.877, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM na atuação para regularização ambiental e licenciamento ambiental de atividades agrosilvipastoris e de empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, realizados em assentamentos de trabalhadores rurais.

Art. 2º Serão dispensados de licenciamento as atividades agrosilvipastoris e os empreendimentos de infraestrutura a serem implantados nos assentamentos de trabalhadores rurais descritas abaixo:

I - Aquelas definidas como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, e resolução CONAMA n. 458, de 16 de julho de 2013;

II - As atividades passíveis de enquadramento nos requisitos para emissão da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, conforme regulamentado nas Portarias Conjuntas SEGRI-DF e IBRAM n. 01, de 13 de julho de 2012, e n. 02, de 28 de setembro de 2012;

III - Manutenção de estradas e vias internas;

IV - Instalação de rede de energia elétrica;

V - Instalação de rede de captação, adução, reserva e distribuição de água para consumo humano, desde que não haja barramento de curso d'água;

VI - Construção e reforma de centros comunitários e equipamentos públicos de uso coletivo da comunidade.

§ 1º A dispensa prevista no caput se aplicará aos casos definidos nos incisos do artigo, desde que não impliquem em supressão vegetal, alteração significativa da paisagem natural ou ocupação de Áreas de Preservação Permanente;

§ 2º. Para a instalação prevista no inciso V, o órgão executor deverá obter previamente a outorga definitiva de uso de recursos hídricos;

Art. 4º Para as atividades agrossilvipastoris e empreendimentos de infraestrutura que sejam passíveis de licenciamento nos projeto de assentamento, será adotado o procedimento simplificado de licenciamento.

Art 5º. Para os casos em que for necessária a supressão vegetal para fins de uso alternativo do solo ou para a abertura de estradas e vias de acesso interna, será adotado o procedimento de autorização para supressão vegetal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 236, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 198.111-0, no período de 20 a 26 de novembro de 2013, pelo nascimento do dependente: BENJAMIN OLIVEIRA PICANÇO DE FIGUEIREDO, conforme certidão de nascimento datada de 22 de novembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor JESSE FIGUEIREDO ROCHA, matrícula nº 264.426-6, no período de 20 a 26 de novembro de 2013, pelo nascimento do dependente: MATEUS FERRACIOLI ROCHA, conforme certidão de nascimento datada de 25 de novembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº. 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 07/2013, firmado entre este Instituto e a empresa MEGA REDE CONECTIVIDADE LTDA, referente ao processo nº 391.001.618/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, combinado com a Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Designar LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula n 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente e ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 1400.917-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeito de avaliação do desempenho e promoção funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº 263.877-0, programadas para período de 26 de novembro a 05 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº 184.039-8, programadas para período de 02 a 21 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula nº 215.800-0, programadas para período de 25a 04 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº 263.957-2, programadas para período de 01 a 30 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, DE 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo concedido para a conclusão do Grupo de Trabalho do Plano de Diretrizes para aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental e florestal - PDAR, determinados pela Instrução nº 167, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF de nº 177 de 26 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem grupo de trabalho que irá elaborar o mapa interativo dos parques do DF na plataforma Google Maps.

JOSÉ TADEU SILVA, matrícula 184.039-8, Gerente de Tecnologia da Informação; JANAÍNA DINIZ PEREIRA RABELLO, matrícula 264.431-2, Técnica de Atividades do Meio Ambiente; MARCELA VERSIANI VENÂNCIO PIRES, matrícula 195.096-7; Técnica de Atividades do Meio Ambiente; JULIANO DE QUEIROZ SOUZA, matrícula 1.660.639-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente; ANDRÉA BARBI CHAVES MROGINSKI, matrícula 263.861-4, Chefe da ASCOM e MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº. 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 09/2013, firmado entre este Instituto e a empresa A VIA TECH COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo nº 391.001.555/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras Andrea Barbi Chaves Mroginski, matrícula 263861-4, Chefe da Assessoria de Comunicação e Anna Mara Lorenzetti de Carvalho, matrícula 263045-1, Assessora, como EXECUTORA e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº. 11/2013, firmado entre este Instituto e a empresa JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, referente ao processo nº 391.001.531/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder a Dispensa de Ponto dos servidores DAISY DOS SANTOS MARQUES, matrícula nº 166.053.1-4, KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5, CRISTINA ALVES DE F. C. CARVALHO, matrícula nº 187.738-0 e LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 166.044-31, para participarem do "Congresso Internacional de Direito Ambiental", realizado no período de 09 a 10 de dezembro de 2013, em Brasília, conforme consta no processo nº. 391.001.886/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora ALINE OLIVEIRA GURGEL, matrícula nº 264.197-6, programadas para período de 01 a 20 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelos servidores LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº. 217.233-X, Assessor e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços de Chaveiro nº. 02/2011, firmado entre este Instituto e a empresa CARMONA E TEIXEIRA LTDA ME, referente ao processo nº 391.001.431/2010.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações pelo servidor RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 166.059-85, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.001/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, pelo servidor RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 166.059-85, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Adesão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, referente ao processo nº 391.000.002/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº. 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e KLEY DONNA, matrícula nº. 158.319-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelos servidores RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 166.059-85, Técnico de atividades de Meio Ambiente, FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, DÉBORA GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula nº 166.059-69, Técnico de atividades de Meio Ambiente e TIAGO COSTA SOARES, matrícula nº. 166.039-74, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR CENTRAL, SUPLENTE CENTRAL, EXECUTORA LOCAL E SUPLENTE LOCAL, respectivamente, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº. 004/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 254 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 1914146 e JOAO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 2646587, por participarem do curso "Gestão Patrimonial", realizado no período de 13 e 14 de novembro de 2013, em Brasília, conforme consta no processo nº. 391.001.543/2013.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO DE 255 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, com a substituição do servidor FELIPE CÉSAR MEDEIROS TORRES, 198.371-7, pela servidora MARIA SUZANA DE ALMEIDA, matrícula 143.694-5, Membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NITON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

RETIFICAR na instrução nº 78, de 22 de abril de 2013, publicada no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, pág.61, o ato que aposentou RICARDO LUIZ DIAS FURTADO, matrícula nº 191.740-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Técnico em Contabilidade, Terceira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ONDE SE LÊ com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 18, § 1º, da Lei nº 769 de 30 de junho de 2008, e artigo 18º da Lei Complementar nº 840, LEIA-SE com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal na redação da Emenda Constitucional 41 e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008. Processo nº 414.000.060/2013.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, com a substituição do servidor FELIPE CÉSAR MEDEIROS TORRES, 198.371-7, pela servidora MARIA SUZANA DE ALMEIDA, matrícula 143.694-5, Membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NITON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.834/2013, resolve; AVERBAR com base nos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição prestado pela servidora: ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula nº 215.691-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Médico Veterinário, Classe III, Padrão I, referente ao período de 01 de fevereiro de 1998 a 31 de dezembro de 2010, totalizando 2.993 (dois mil, novecentos e noventa e três) dias, correspondendo a 08 anos, 02 meses e 13 dias, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JEIZA RODRIGUES JERÔNIMO, matrícula nº 263.884-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente ALICE JERÔNIMO MACIEL, nascida em 06/12/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 194.760-5, programadas para período de 25 a 27 de novembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder a Dispensa de Ponto dos servidores DAISY DOS SANTOS MARQUES, matrícula nº 166.053.1-4, KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5, CRISTINA ALVES DE F. C. CARVALHO, matrícula nº 187.738-0 e LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 166.044-31, para participarem do "Congresso Internacional de Direito Ambiental", realizado no período de 09 a 10 de dezembro de 2013, em Brasília, conforme consta no processo nº. 391.001.886/2013.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2013, o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 229 de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, página 63, de 26 de novembro de 2013 para conclusão dos trabalhos referente ao processo 391.000.254/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula nº 184.080-0, programadas para período de 06 de janeiro de 2014 a 15 de janeiro de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2013, o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 229 de 25 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 248, página 63, de 26 de novembro de 2013 para conclusão dos trabalhos referente ao processo 391.001.522/2013

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), reestruturada por meio da Instrução nº 190, de 25 de setembro de 2013, sob coordenação do primeiro: MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 184080-0, MÁRIO ÉLIO GOMES ANTUNES, matrícula 264648-X, ANDREA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO, matrícula 264404-5, CRISTIANE LEITE PEREIRA, matrícula 263881-9, ROSÂNGELA MARTINÊS ECHEVERRIA, matrícula 166.0597-7, ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula 196278-7, RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 1660442-3, MARCUS VINÍCIUS FALCÃO PAREDES, matrícula 263877-0, CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula 187738-0, CLAUDIONEIDE ALVES TORRES, matrícula 38923-4, LUIZ ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 215569-9, FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183968-3, MÔNICA VIEIRA REBOUÇAS, matrícula 191495-2.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora MÔNICA VIEIRA REBOUÇAS, matrícula nº 191.495-2, programadas para período de 31 de dezembro de 2013 a 09 de janeiro de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, matrícula nº 184.042-8, programadas para período de 11 a 20 de dezembro de 2013, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.977/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: LAILA SOUZA MENDES, matrícula nº 192.832-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Educador Ambiental, Classe III, Padrão IV, referente aos períodos de 06 de janeiro de 1986 a 29 de abril de 1987, 01 de julho de 1987 a 30 de janeiro de 1988, 01 de março de 1988 a 11 de junho de 1988, 13 de junho de 1988 a 07 de março de 1989, 01 de abril de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, 03 de novembro de 1992 a 30 de outubro de 1993, 05 de junho de 1995 a 02 de outubro de 1995, 02 de maio de 1997 a 16 de junho de 1997, 01 de outubro de 2008 a 31 de março de 2009, 01 de agosto de 1999 a 30 de setembro de 1999, 01 de junho de 2003 a 31 de julho de

2003, 01 de novembro de 2003 a 31 de janeiro de 2004, 01 de março de 2004 a 31 de março de 2004, 01 de fevereiro de 2005 a 31 de julho de 2006, totalizando 2.896 (dois mil, oitocentos e noventa e seis) dias, correspondendo a 7 anos, 11 meses e 11 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 1947605, JOSE CELESTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 2643863, RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 19141466, por participarem do curso “Contabilidade Pública e seus Aspectos Patrimoniais e Legais” em 26 a 28 de novembro, com carga horária de 24 horas, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.001.542/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, à servidora JEANNE SOPHIE CAVALCANTE LEMOS GAUTIER, matrícula 1.660.694-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Químico, para participar do Curso de Formação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, previsto como etapa de concurso público, no período de 06 a 24 de janeiro de 2014, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.001.917/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 271 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora Patrícia Valls e Silva matrícula nº 184.431-8, por participar da Oficina de Planejamento Estratégico do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no período de 24 a 26 de setembro de 2013, em Rio Quente, conforme consta no processo nº. 391.001.116/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 07/12/2013, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho interinstitucional entre IBRAM e TERRACAP, designado pela Instrução nº 209 de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, página 29, de 23 de outubro de 2013 para avaliar e apresentar proposta consensual entre as partes em relação à utilização e eventual forma de avaliação da gleba utilizada para a implantação do Setor Habitacional Noroeste com vistas ao cálculo de compensação ambiental devida.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores DANILO FIALHO SEVERINO matrícula nº 263.940-8 e GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula nº 264.245-X, por participarem do curso "Gestão Patrimonial", realizado no período de 13 e 14 de novembro de 2013, em Brasília, conforme consta no processo nº. 391.001.543/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a JEIZA RODRIGUES JERÔNIMO, matrícula nº 263.884-3, pela dependente ALICE JERÔNIMO MACIEL, nascida em 06 de Dezembro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 10 de Dezembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, matrícula 264405-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, matrícula 264189-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato para Aquisição de bens nº. 13/2013, firmado entre este Instituto e a empresa GASBRAX DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA ME, referente ao processo nº 391.000.016/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado – 2013, determinado pela Instrução nº 228, de 12 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2013, conforme processo nº 391.001.639/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09/01/2014, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído na Instrução nº183/2013 para propor normatização da Lei nº 4.136/2008 e acrescentar às atividades do grupo a normatização dos procedimentos relativos à elaboração de inventário de emissões de carbono no âmbito do licenciamento ambiental em consonância com a Lei nº 5.113/2013, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por IRVING MARTINS SILVEIRA, matrícula 264.428-2; THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula 263.982-3; ROSÂNGELA MARTINES ECHEVERRIA, matrícula 166.059-77; FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES MEDEIROS, matrícula 184.074-6; e LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2 que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente e JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula nº. 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 10/2013, firmado entre este Instituto e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, referente ao processo nº 391.001.617/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor MARCOS ANTONIO CAMARGO FERREIRA, matrícula nº 294.439-8, programadas para período de 06 de janeiro de 2014 a 23 de janeiro de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente